



DJ 1793
17/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1793 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Concursos de monografia e fotografia do STF estão com inscrições abertas

Continuam abertas as inscrições para os concursos de monografia e fotografia promovidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas comemorações do Bicentenário do Judiciário Independente no Brasil. As inscrições estão abertas desde o dia 26 de junho e vão até setembro para o de fotografia e novembro para o de monografia.

Com a realização desse concurso o STF pretende promover debates e reflexões sobre a história do Judiciário e do direito no Brasil e também incentivar pesquisas sobre a evolução da Justiça no país.

Monografia

O concurso de monografia vai premiar os dois melhores trabalhos nas categorias universitários e graduados. Na categoria de graduação o primeiro prêmio é de R\$ 15 mil e o segundo é de R\$ 10 mil. Na categoria universitários o primeiro lugar receberá um prêmio de R\$ 10 mil e o segundo R\$ 8 mil.

Os trabalhos devem ter no mínimo 25 e, no máximo, 150 páginas, de acordo com normas da ABNT. Após a premiação esses trabalhos ficarão no acervo da biblioteca do STF como fonte de pesquisas.

Para desenvolver as monografias os candidatos podem escolher entre quatro temas: Os Tribunais da Relação no Brasil; A Justiça no Brasil: da Casa da Suplicação até a criação do Supremo Tribunal de Justiça (1808-1828); A história da Corte Suprema no Brasil: de 1828 até os dias atuais; 200 anos do Judiciário Independente no Brasil: História e Perspectivas.

Fotografia

Para o concurso de fotografia foi definido apenas um tema: 'Um olhar sobre o Poder Judiciário no Brasil'. Já as categorias são divididas em três: in-

fantil, jovem e adulto. O prêmio é de R\$ 4 mil para cada trabalho.

Os participantes devem se inscrever com uma foto original, impressa e ampliada em tamanho 20 por 30 centímetros em formato analógico ou digital. O melhor trabalho será avaliado com base na criatividade, estética, qualidade artística e pertinência do tema proposto. Mesmo as fotografias que não receberem prêmios poderão ser escolhidas, no final do ano, para fazer parte do calendário do STF para o ano de 2008.

Local de inscrições

Para se inscrever é preciso comparecer a Subcomissão de Concursos do STF, que fica no primeiro andar do anexo 2. O material que concorrerá ao concurso deverá ser entregue no ato da inscrição, sendo que, para

candidatos que moram em outros estados o material pode ser encaminhado pelos Correios.

Para ter mais informações, ter acesso ao edital e a ficha de inscrição acesse o site do Bicentenário (www.stf.gov.br/bicentenario) na opção Concursos. (Fonte: STF)

Endereço para enviar o material pelos Correios:

Supremo Tribunal Federal
Secretaria de Documentação – SDO
Subcomissão de Concursos
Praça dos Três Poderes, Edifício Anexo II-A, sala 154
CEP: 70175-900

Telefone para informações:

(61) 3217.3500

E-mail da Subcomissão de Concursos:

monografiasbicentenario@stf.gov.br
fotografiasbicentenario@stf.gov.br

CNJ decide em favor da autonomia do Judiciário

O CNJ publicou, na última sexta-feira, 10 de agosto, decisão liminar que defende a autonomia dos Tribunais para a instalação de novos órgãos. O conselheiro Jorge Maurique indeferiu o Pedido de Providências nº200710000007299 feito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ). O Conselho dos Procuradores solicitava ao CNJ que editasse resolução determinando aos Tribunais a necessidade de oitiva prévia do Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Judiciária na instalação de órgãos judiciais.

De acordo com o relator, conselheiro Jorge Maurique, submeter a decisão a mais três instituições, além de ferir a autonomia do Judiciário atrasaria o atendimento à população

beneficiada pelo novo órgão. "Isso implicaria, num primeiro momento, em desrespeito da autonomia do Poder Judiciário, pois suas iniciativas ficariam dependentes de atos de outros poderes. E num segundo momento implicaria num possível atraso no atendimento das expectativas da população" diz um trecho do relatório do conselheiro.

Em respeito à Constituição, a criação de órgãos do Judiciário já passa pelos outros dois poderes. O Legislativo aprova a Lei que regulamenta a criação do órgão e o Executivo sanciona a Lei. A tramitação do pedido de providências pode ser acompanhada pelo site do Conselho na internet, no endereço <http://www.cnj.gov.br/>. (Fonte: CNJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

PRESIDÊNCIA**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz André Fernando Gigo Leme Netto, resolve nomear, **MÁRCIA SANTOS DA SILVA**, portadora do RG nº 732.270 - SSP/TO e do CPF nº 005.700.321-13, para o cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Colméia, a partir de 17 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007, 119ª da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, **MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI, a partir de 15 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007, 119ª da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, **DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI, a partir de 15 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007, 119ª da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 011/2007**

Altera a Resolução nº 003/2003, que dispõe sobre a composição e jurisdição das Turmas Recursais das decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo em vista o que foi decidido na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 16 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da lei Estadual nº 820, de 30 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos nº 36.358 (07/0058007-7),

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 2º e 3º da Resolução nº 003/2003 passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 2º.** Cada Turma Recursal será composta por 03 (três) Juizes de Direito, em exercício no primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo de suas funções normais, da seguinte forma:

1ª Turma

- Juizado Especial Cível da comarca de Palmas
- Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins
- Juizado Especial Cível da comarca de Porto Nacional

2ª Turma

- Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Miracema do Tocantins
- 2ª Vara Criminal da comarca de Palmas
- Juizado Especial Criminal da comarca de Porto Nacional

Art. 3º. As Presidências das Turmas serão exercidas pelos membros mais antigos, nos termos da lei.”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor no dia 17 de agosto de 2007, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 010/2007.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2007.

Desembargador Daniel Negry

Presidente

Desembargador Liberato Póvoa
Vice-Presidente

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Portaria**PORTARIA Nº 502/2007**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 187/2007, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos Autos ADM-36405, externando a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, quando houver a impossibilidade de instauração de competição;

CONSIDERANDO os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria de contratação de serviços técnicos, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por inexigibilidade de licitação com fundamentação legal para a realização da despesa;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que estes eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição e

CONSIDERANDO que o valor a ser dispendido com a inscrição no evento em análise (R\$ 1.690,00), que somado a outras despesas já realizadas, ultrapassa o limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, visando o pagamento à empresa **Consultre Consultoria e Treinamento Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, com sede na Av. Champagnat, nº 645, Ed.Palmares, Sala 502, Centro, Vila Velha/ES, de **R\$ 1.690,00** (um mil seiscentos e noventa reais) referente à inscrição de 01 (uma) servidora para participar do Curso de Capacitação **Gestão de Convênios – Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de agosto de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisão/Despacho**Intimação às Partes****AÇÃO PENAL Nº 1650 (07/0056937- 5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: (AÇÃO DE CONCUSSÃO Nº 030/05 – VARA CRIMINAL)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

Advogado: Hélio Miranda

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 136/137, a seguir transcrito: “Conforme manifestou a ilustre Procuradora Geral de Justiça, após o recebimento da denúncia, que se deu no dia 03 de fevereiro de 2006, o réu protocolou petição em 27 de março de 2007 informando ao juízo singular que tomou posse como Deputado Estadual junto à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao mesmo tempo em que requereu a declaração de nulidade de todos os atos praticados desde a sua posse. Do compulsar dos autos constato que o despacho de recebimento da denúncia é perfeitamente válido, eis que à época o juízo da instância primeira era competente para processar a ação penal, sendo certo que a posse do denunciado como Deputado Estadual ocorreu meses depois e, após, nenhum ato foi praticado, não havendo se falar em nulidade. Por outro lado, não obstante a Constituição do Estado do Tocantins estabelecer que desde a expedição do diploma o deputado não poderá ser processado criminalmente sem prévia licença da Assembléia Legislativa, com fundamento no princípio da simetria constitucional, curial reconhecer que, nos termos do artigo 53, § 3º da Constituição Federal (norma de reprodução obrigatória), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 35/2001, o acusado já não mais goza da imunidade processual ou formal, podendo ser processado sem prévia licença de sua Casa. E, ainda, não se faz necessário dar ciência à Casa Legislativa, já que o crime ocorreu antes da diplomação. Assim, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que promova a intimação do acusado para o interrogatório a ser realizado no dia 31 de agosto de 2007, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 31/2007**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1553/02 (02/0025668-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
EMBARGADO: SOS - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTROS.

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	IMPEDIDA
Desembargador Liberato Povoá	PRESIDENTE

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6909/06 (06/0052929-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: JOSÉ ANIBAL CANÊDO E CARLOS MARCÍLIO CANÊDO.
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA.
AGRAVADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS.
PROC. EST.: Exmo. Sr. MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6999/06 (06/0053769-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA E OUTRA.
ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS.
AGRAVADO(A): DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS - TO.
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7297/07 (07/0056916-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: EHL - ELETRO HIDRO LTDA.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
LITISCONS.): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2575/06 (06/0053123-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
REQUERENTE: LEONTINO SOARES MILHOMEM E ANA BARBOSA MILHOMEM.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS.
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CAMARGO E OUTRA.
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
LIT. PAS.: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS.
PROC.(*) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5695/06 (06/0051006-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
1º. APELANTE: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS.
1º. APELADO: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
2º. APELANTE: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
2º. APELADO: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5486/06 (06/0048956-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
APELADA: LUCILEIDE LIMA DE BRITO
ADVOGADOS: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Juiza Silvana Parfieniuk	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2480/99 (99/00146-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
APELANTE: CHIANG SHUNG WU.
ADVOGADOS: PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTRO
APELADO: MANOEL EVERARDO LEMES.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO.
REC - ADESIVO: MANOEL EVERARDO LEMES.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO.
RDO - ADESIVO: CHIANG SHUNG WU.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2482/99 (99/00147-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
APELANTE: CHIANG SHUNG WU.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTRO
APELADO: MANOEL EVERARDO LEMES.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO.
REC - ADESIVO: MANOEL EVERARDO LEMES.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO.
RDO - ADESIVO: CHIANG SHUNG WU.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7473/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 827/05 da 2ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins – TO)
AGRAVANTES: LUCIVALDO FERREIRA MELO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: Renato Jácomo
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADOS: José da Cunha Nogueira
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LUCIVALDO FERREIRA MELO DA CRUZ E OUTROS manejam o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos do mandado de segurança. Em que pese o teor da certidão de fls. 271 exarada pela Secretaria da Câmara Civil, não há como mudar o posicionamento adotado às fls. 12/14 dos autos, posto que do exame do caderno recursal se depreende que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, posto que não colacionou a certidão da decisão vergastada, documento essencial ao conhecimento do recurso. Pelo exposto mantenho a decisão que, nos termos do artigo 557 do CPC, negou seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7505/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Reparação de Danos nº 5430/0 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)
AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: Ricardo de Oliveira e Outra
AGRAVADA: RAIMUNDA GOMES CAPISTRANO
ADVOGADOS: Lourival Barbosa Santos e Outra
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA maneja o presente recurso em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS interposta contra RAIMUNDA GOMES CAPISTRANO, onde o magistrado, em sede de cumprimento de sentença, homologou cálculos do contador. Aduz que após a citação o juiz singular determinou a remessa dos autos ao contador, tendo o citado profissional

apresentado cálculos astronômicos. Afirma que apresentou impugnação aos cálculos demonstrando que os mesmos estariam em desacordo com o comando exarado no acórdão. Colaciona aos autos do agravo de instrumento planilha de cálculos que entende estar em acordo com o citado acórdão. Requer o efeito suspensivo e, ao final, o presente seja conhecido e a decisão vergastada cassada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço tenho que o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará à parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de cumprimento de sentença, a própria natureza da ação impõe que o Tribunal dirima a questão da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, não vejo socorrer a recorrente a fumaça do bom direito, posto que quando do momento oportuno apresentou ao juízo singular simples discordância dos cálculos apresentados pelo contador sem, contudo, indicar os pontos controvertidos que o levaram ao valor que entende ser devido, fato que, ao meu ver, mesmo em juízo perfunctório, levou o magistrado, acertadamente, a homologar os cálculos do contador judicial. Com efeito, consigno que "não sendo o Juiz um especialista em cálculos, torna-se necessário a formação de seu convencimento por meio de perícia técnica ou pela remessa dos autos à Contadoria do Juízo, a qual goza de presunção de legitimidade e veracidade na sua atuação". Ademais, da análise dos documentos que instruíram o agravo de instrumento, observo que não há nos autos comprovação de que a agravante colacionou a indigitada a planilha intitulada "cálculos extra – autos da agravante" junto ao juízo singular, mesmo porque o próprio magistrado assevera expressamente em sua decisão que "a executada Transbrasiliana apenas relata o feito como os cálculos, não tendo apresentado qualquer impugnação específica, deixando de apontar onde reside o suposto excesso, se limitado a requer que o valor da execução seja reduzido para R\$ 202.943,35". E, em razão da ausência do exame da questão pelo Juízo de origem, os pedidos formulados, quanto a esse aspecto, não podem ser conhecidos, pois a sua análise nesta Corte implicaria em supressão de instância, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Pelo exposto, por entender ausentes elementos que autorizam a sua concessão, indefiro o efeito suspensivo almejado. No mais, proceda a Secretária nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2591/07

ORIGEM: Comarca de Cristalândia

REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 570099-0/06 da Única Vara da Comarca de Cristalândia – TO)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO

IMPETRANTE: SINDICATO RURAL DE CRISTALÂNDIA – TO Representado por BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de reexame necessário de decisão exarada no Mandado de Segurança nº 2006.0005.7099-0/0, impetrado pelo Sindicato Rural de Cristalândia, em desfavor do Prefeito Municipal de Cristalândia, no qual objetivava a liberação do Parque de Vaquejada para a realização da VIII Exposição Agropecuária de Cristalândia no período de 11 a 18/09/2006. No sentido da prejudicialidade por perda do objeto, foi o parecer nº 320/07 do Ministério Público Estadual, que assim se manifestou: "Antes de me adentrar a análise de mérito do presente reexame, resolvi manter contato com a Comarca de origem para me informar acerca do cumprimento ou não da decisão. Assim, minha assessoria, através de contato telefônico mantido com o escrivão do Cartório Cível, foi informada que a decisão não surtiu seus efeitos legais, porque o impetrante se viu impossibilitado de realizar o evento, em razão do prazo, pois não havia para o impetrante, tempo hábil para a preparação do local. Desta forma, é evidente que a perda do objeto de postulação, razão pela qual, deve ser declarada a prejudicialidade do mandamus". Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do Mandado de Segurança interposto e conseqüentemente, do Reexame Necessário. Publique-se. Após as anotações de praxe, devolvam-se os autos à Comarca de origem. Palmas, 10 de agosto de 2007". Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7484/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Carta Precatória de Penhora e Avaliação nº 2208/05 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO)

AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

AGRAVADO: SOTREQ S/A

ADVOGADO: Elmo Hélcio Ferreira

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por LG Engenharia Construção e Comércio Ltda (nova razão social da firma individual Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães - LG Engenharia), em face da decisão proferida pelo magistrado de 1.º grau, nos autos da Carta Precatória de Penhora e Avaliação nº 2208/05, da 1.ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, que indeferiu o pedido de avaliação dos bens penhorados. Alega o Agravante que a agravada tentou ação executiva com o intuito de receber crédito no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), decorrentes de duas notas promissórias nos valores respectivos de R\$ 33.660,17 (trinta e três mil seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos) e R\$ 34.669,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), bem como os acréscimos de atualização no valor de R\$ 4.162, 53 (quatro mil , cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sem qualquer informação do índice utilizado para a correção monetária dos títulos postos à execução. Que foi requerida avaliação dos bens

penhorados e pleiteado reforço da penhora, a fim de que sejam constritos outros bens de propriedade da executada, motivando nova Carta Precatória para a Comarca de Porto Nacional e que o juiz deprecado determinou a realização de nova avaliação dos bens constritos, depositados na filial da agravada, sendo certificado pelo oficial de justiça avaliador que o caminhão com placa JZS 4620 se encontrava em péssimo estado de conservação, sem funcionar e sem motor na betoneira, fatos não constatados quando da remoção dos bens. Que o exequente, sem qualquer oportunidade para a executada discutir os títulos cobrados, requereu no juízo deprecante a venda particular dos bens penhorados, sem qualquer prova da deterioração dos bens, sendo deferido, determinando-se a expedição de alvará para a venda extrajudicial, de acordo com a avaliação de folha 46 da Carta precatória, o que provocou o intento da agravada em requerer reforço da penhora, atendido pelo juízo deprecante. Aduz que por tal motivo a agravante pleiteou a nomeação de perito a fim de que se realizasse nova avaliação, uma vez que os bens penhorados possuem valor mercantil muito superior ao expresso no auto de avaliação, o que foi indeferido pelo juiz deprecante, motivando a interpretação do presente recurso. Alega estarem presentes os pressupostos para a admissibilidade deste recurso e para a concessão do efeito suspensivo, ou seja: o fumus boni iuris e o periculum in mora e a possibilidade de grave prejuízo à parte agravante. Requer seja concedido efeito suspensivo a este agravo a fim de que se determine a realização de uma perícia judicial nos bens penhorados, mencionando o perito as condições dos bens e suas respectivas avaliações, cumprindo-se, assim, o mandamento expresso no artigo 680 do Código de Processo Civil. Ao final, requer seja dado provimento ao presente agravo de instrumento, com a conseqüente reforma da decisão recorrida, no sentido de se realizar uma avaliação minuciosa dos bens penhorados. Relatado, decidido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, entendo que o presente agravo deve ser processado; entretanto, deixo de conceder a liminar requerida, eis que a decisão agravada está devidamente fundamentada. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2007". Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7494/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Representação nº 001/2005 da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia – TO)

AGRAVANTE: M. J. S. W. Assistido por M. S. W.

ADVOGADO: Jeocarlos dos Santos Guimarães

AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Preste o MM. Juiz, as informações necessárias. Oficie-se. Palmas, 15/08/07". Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7502/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 49172-0/07 da Única Vara da Comarca de Cristalândia – TO)

AGRAVANTE: PAMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADO: DELCIO SALSEN

ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por PAMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Cristalândia-TO, nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 49172-0/07, promovida em seu desfavor por DELCIO SAUSEN, ora agravado. Na decisão agravada (fls. 77/78), o Magistrado Singular, com fulcro no art. 798, do CPC, - poder geral de cautela - Deferiu a Liminar de Sustentação de Protesto, ordenando que fosse comunicado ao Cartório de Protestos de Lagoa da Confusão. Determinou, ainda, a citação da empresa requerida, via postal, para audiência de conciliação comum no dia 20 de agosto de 2007, às 17:00 horas. Alega, em síntese, a agravante que é uma Empresa privada do ramo do Comércio de Maquinários e Produtos Agrícolas, que atua na condição de revendedora autorizada da AGCO do Brasil – Comércio e Indústria LTDA. Descreve, que intermediou a venda direta para o Agravado de dois maquinários agrícolas no valor total de R\$ 293.734,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e quatro reais), sendo que como parte do pagamento do referido valor foram emitidas duas Duplicatas, uma no valor de R\$ 13.320,32 (treze mil, trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos) e outra no valor de R\$ 30.151,14 (trinta mil, cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos), sendo que ambas

as duplicatas acham-se descritas na nota fiscal, cujo aceite também se encontra apostado junto a nota fiscal (aceite do agravado mencionando o recebimento das mercadorias.), sendo que o restante do valor do negócio foi financiado através do Banco De Lage Landen Brasil S/A, cujos contratos de financiamento foram juntados na aludida ação pelo ora agravado. Alega, que ao interpor a ação o agravado, deliberadamente, distorceu a verdade e omitiu fatos imprescindíveis para o deslinde da ação, uma vez que reconheceu a aquisição das mercadorias, porém, afirmou que deve ao Banco De Lage Landen Brasil S/A, mas não deve nenhuma importância ao agravante. Consigna, que em momento algum, o agravado negou o recebimento do maquinário, sendo que, na nota fiscal, se encontra expresso que parte do pagamento do maquinário seria realizada por meio de duplicatas e o restante através de um financiamento. Prossegue aduzindo que, ao adquirir a mercadoria o agravado assumiu duas obrigações, um financiamento parcial do maquinário feito pelo Banco De Lage Landen do Brasil S/A e a outra junto a AGCO, representada pelas Duplicatas emitidas na Nota Fiscal, referente à parte do pagamento que não foi financiado. Afirma, que após haver ocorrido o vencimento das duplicatas que não foram honradas pelo emitente, a AGCO buscou a Agravante, a qual, em razão da condição contratual existente, indenizou a mesma dos prejuízos, sendo endossado no recebimento do crédito, razão pela qual, efetivou o protesto dos mencionados títulos cambiais. Não obstante a isto, o Agravado propôs Ação Cautelar de Sustação de Protesto, alegando que não deve nenhuma quantia para a agravante. Prossegue aduzindo que as provas trazidas aos autos pelo agravado não eram suficientes para que o Juiz a quo expedisse ordem de sustação do protesto, pois, independente da relação comercial efetivamente existente entre agravante e agravado, consta, explicitamente, na nota fiscal que, as mercadorias seriam entregues através da PAMAGRIL Comércio de Máquinas Agrícolas, que era representante da AGCO do Brasil no Estado do Tocantins. Afirma que ocorrerá a decadência do direito da sustação do protesto em relação ao agravado, uma vez que a sustação do protesto somente pode ser realizada antes de ser formalizado o protesto que seria de três dias úteis. Enfatiza, a necessidade de atribuição de efeito suspensivo a este agravo, afirmando estar patente o *fumus boni iuris*, fundado nos argumentos balizadores da inicial, bem como na própria decisão que deferiu a liminar de sustação do protesto, uma vez que se trata de um título de crédito legítimo e vencido o qual foi protestado em decorrência do endosso, fato este que, não fora observado pelo Douto Magistrado. Já o periculum in mora consistiria no fato de que a demora na prestação jurisdicional poderá causar à agravante dano grave ou de difícil reparação, haja vista que, onera e causa lesão de forma excessiva a uma das partes, em decorrência do impedimento de efetuar o protesto e provar a inadimplência e o descumprimento da obrigação. Arremata, pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para obstar os efeitos da decisão agravada que determinou a suspensão do protesto, reconhecendo-se, ainda, a decadência do direito para a sustação do protesto. No mérito pugna pelo provimento do recurso para confirmar a liminar ora almejada. Instrui a inicial os documentos de fls. 21/85, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos ao relato. Em síntese, é o relatório. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que concedeu liminar de sustação do Protesto decorrente da inadimplência das Duplicatas nº 233 e 234, emitidas pela Agravante. É tempestivo, uma vez que consta na Certidão lavrada às fls. 29, que o Agravante foi intimado para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 20/08/2007, às 17:00 h., através de Ofício expedido via Correio, registrado com "AR" nº RB 852993184BR, postado na data de 19/07/2007 cujo AR- Aviso de Recebimento foi juntado nos referidos autos na data de 06/08/2007, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de suspensão dos efeitos da decisão concessiva de liminar formulado no presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Ressalta-se, por oportuno, que não obstante às relevantes modificações providenciadas no Recurso de Agravo de Instrumento, sua interposição continua gerando apenas o efeito devolutivo, e, considerando a combinação dos artigos 558 e 527 III do Código de Processo Civil há que se ressaltar que, a concessão do efeito suspensivo, através da medida liminar ora pleiteada, é de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Diploma legal e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão "a quo". Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo da ora Agravante, acha-se fulcrado na decisão concessiva de liminar proferida pelo Douto Magistrado da Comarca de Cristalândia que na Ação Cautelar de Sustação de Protesto interposta em seu desfavor pelo ora agravado, que culminou na sustação temporária do protesto das duplicatas nº 233 e 234, objeto da presente ação, cuja decisão acha-se lavrada sob os seguintes fundamentos: "Do compulsar dos autos, observo que, a princípio, o pedido de liminar merece guarida judicial até que se colham maiores elementos nos autos a respeito do alegado, haja vista que, a priori, os documentos acostados às fls. 10, 12, 27 informam relação comercial entre o requerente e outras empresas que não a requerida PAMAGRIL COMÉRCIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, conforme consta nas Certidões do Cartório de Protesto da Cidade de Lagoa da Confusão - TO, de fls. 09/11. Assim, presente o requisito *fumus boni iuris* e, se o requerente tiver que aguardar decisão definitiva neste feito poderá sofrer sérios prejuízos, inclusive de ordem moral – periculum in mora. POSTO ISTO, fulcrado no artigo 798 do Caderno Instrumental Civil – poder geral de cautela-, DEFIRO o pedido LIMINAR DE SUSTAÇÃO PROVISÓRIA DE PROTESTOS dos títulos apontados às fls. 10 e 12 até decisão judicial definitiva. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, comunicando-se ao Cartório de Protestos de Lagoa da Confusão-TO, com cópias de fls. 10 e 12 para servir de referência. CITE-SE a empresa requerida, via postal, para audiência de conciliação comum no dia 20 de Agosto de 2.007, às 17:00 horas. Em não havendo acordo ou indicando as provas que pretende produzir, sob pena dos efeitos processuais da revella e confesso. Intimem-se. Cristalândia-TO, 04 de julho de 2.007. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular" Com efeito, não obstante aos argumentos suscitados pela agravada, não vislumbro, nesta análise superficial, o preenchimento dos requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, quais sejam, o *fumus boni iuris*, e o periculum in mora, pois consoante se vê, ao proferir a decisão que ensejou a suspensão temporária do protesto o MM Juiz procurou apenas se assegurar de cuidados até que fossem apresentados elementos mais

substanciais para fazer uma apreciação mais segura, tendo em vista que existiam nos autos informações precisas da existência de relação comercial entre o agravado e outras empresas, fato que poderia resultar em prejuízos irrecuperáveis. Sendo assim, entrevejo nesta análise perfunctória que o ilustre Magistrado "a quo", não agiu equivocadamente quando concedeu a liminar de sustação provisória de protestos dos títulos até a decisão definitiva, pois se amparou em provas existentes nos autos. Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Cristalândia -TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. Palmas, 15 de agosto de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7497/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução nº 2081/93 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Rudolf Schaitl

AGRAVADO: NILO RODOLFO KEGLER E JOANA MARIA DOS SANTOS KEGLER

ADVOGADOS: Olívio Ulisses Otto e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO DO BRASIL S.A. interpõe o presente recurso de agravo em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO interposta contra NILO RODOLFO KEGLER, onde o magistrado homologou cálculos do contador e determinou a intimação dos ora recorrentes para o pagamento. Assevera que tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi Execução Forçada, já em fase de cálculos para liquidação de sentença. Aduz que intimados sobre os cálculos do exequente, os agravados discordaram dos mesmos abordando questões não aventadas em todo o transcurso do processo. Afirma que após a discordância dos agravados foi proferida a decisão interlocutória homologando valor bastante aquém daquele realmente devido. Salienta que os cálculos do contador, homologados pelo magistrado monocrático, não obedeceram ao disposto no julgado do Tribunal. Requerem, liminarmente, o efeito suspensivo e, ao final, o conhecimento e provimento do presente "a fim de se refazer os cálculos, desta feita aplicando-se taxa de juros de 12% a.a, atualização monetária com base no INPC e capitalização mensal dos encargos, tudo nos termos admitidos no decorrer dos embargos do devedor". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço tenho que o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará à parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de processo executivo com possível expropriação de bens, a própria natureza da ação impõe que o Tribunal dirima a questão da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, mesmo em juízo perfunctório, vejo socorrer ao recorrente a fumaça do bom direito. Com efeito, noto do compulsar do caderno recursal que a decisão vergastada homologou cálculos elaborados em desacordo com o julgado, na medida em que o próprio profissional quando indagado pelo magistrado sobre os aludidos cálculos, asseverou expressamente que "os cálculos só estão em desacordo com os valores, porque existe juros de mora no percentual de 1% e 0,5 %", quando a decisão proferida pelo Tribunal, neste aspecto, é cristalina ao afastar "a mora, e assim a cobrança de juros e multa a este título". Ademais, do compulsar dos cálculos do contador nota-se ausente a capitalização mensal concedida na sentença e mantida pelo Tribunal, bem como presente a aplicação da TR, índice de correção extirpado quando do julgamento do apelo. Com efeito, tais assertivas, por si só, ensejam a presença de relevante fundamentação jurídica a favor do recorrente no sentido de que lhe conceder a medida almejada. Pelo exposto, por entender presentes elementos que autorizam a sua concessão, defiro o efeito suspensivo. No mais, proceda a Secretaria nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7465/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 52372-9/07 da 1ª Vara Cível da Comarca

de Paraíso – TO)

AGRAVANTE: RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto

AGRAVADO: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outros

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS interpõe o presente Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 110/112, proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Manutenção de Posse, ajuizada por JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA. Através da decisão objurgada, o Juiz monocrático concedeu parcialmente a liminar pleiteada, para manter a Agravada na posse do imóvel em disputa, até solução final da demanda, além de impedir a realização de qualquer negócio jurídico envolvendo referido bem. A par disso, pretende o Agravante, afirmando estar imbuído do *fumus boni iuris*, obter liminarmente a suspensão da decisão agravada, e no mérito, o provimento do recurso para cassá-la em definitivo. Para tanto, alega que a Agravante não poderia obter posse da totalidade do imóvel, tendo em vista que ela e seu marido ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA compraram 50% (cinquenta por cento) do imóvel, enquanto NILMAR DE OLIVEIRA BARBOSA, irmão daquele, outros 50% (cinquenta por cento); motivo pelo qual, na melhor das hipóteses, a Agravante teria direito a apenas 25% (vinte e cinco por cento). Narra que, posteriormente, ALEXANDRE munido de procuração pública assinada pela Agravada, transferiu os 50% (cinquenta por cento) do imóvel que possuíam a seu irmão NILMAR,

quem passaria a ser proprietário de 100% (cem por cento) do bem. Relata que ajuizou a Execução Forçada nº 20026-4 em desfavor de ALEXANDRE e seu irmão NILMAR, resultando em acordo, no qual o imóvel foi oferecido como pagamento, sendo devidamente homologado pelo magistrado respectivo. Alega que a decisão não é fundamentada, além do que, é inconcebível manter a Agravante na posse do imóvel, uma vez que não teria ela qualidade de simples posseira, mas sim, de proprietária de 25% (vinte e cinco por cento) do bem. Finaliza afirmando que a Agravada tomou posse do imóvel somente este ano, e que os Boletins de Ocorrência foram industrializados, retratando histórias absurdas e infantis. É o relatório. Decido. O recurso não preenche os pressupostos de admissibilidade, em virtude de sua instrução deficiente. É que o Agravante de coligir aos autos cópia da certidão de intimação da decisão recorrida, documento obrigatório para a comprovação da tempestividade recursal, consoante específica o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" Pela conveniência ao tema ora tratado, merecem ser oferecidos, ainda, os comentários do autor Roberto Brocanelli, formulados no trabalho O Recurso de Agravo, na linha que adiante se verifica: "Disciplina o art. 525 que caberá à parte agravante o ônus de instruir o agravo, que deverá conter obrigatoriamente as cópias da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Faculta-se ao agravante a inclusão de outras peças dos autos que entender úteis ao julgamento do recurso. A interposição do agravo de instrumento deverá ser acompanhada com as peças essenciais e com as respectivas razões. Na ausência das peças essenciais, o tribunal não conhecerá do recurso. Deverá o agravante tomar todo o cuidado no sentido de diligenciar as cópias das peças essenciais em tempo hábil, pois poderá deparar com uma série incontável de entraves na formação do instrumento, bem como autos com carga efetuada pela parte contrária, ou ainda, conclusos, impedindo a formação do instrumento." (realce nosso). Nesse sentido o seguinte aresto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INSTRUCAO DEFICIENTE. AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se seguimento ao recurso de origem com instrução deficiente, onde deixou o Agravante de coligir aos autos cópia da certidão de intimação da decisão recorrida, documento obrigatório para a comprovação da tempestividade recursal, consoante específica o inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e improvido." (Agravo de Instrumento nº 200701835375, 3ª Câmara Cível, Des. Rogério Aredio Ferreira, DJ 15040 de 12/07/2007). Ante o exposto e sem mais delongas, DEIXO DE CONHECER do recurso interposto, em razão de sua instrução deficiente, e determino seu arquivamento com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2007" (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4853/05

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE: (Ação de Indenização nº 6113/99 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi- TO)
APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO
ADVOGADO: Tayrone de Melo e Outros
APELADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA
ADVOGADO: Roseani Curvina Trindade e Outra
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de renúncia formulado pelo advogado Dr. ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO à fl. 511 dos autos, ao tempo em que, determino à Secretária que proceda a imediata exclusão do seu nome do feito. Doravante, as publicações devem constar, necessariamente, o nome dos advogados Dr. TAYRONE DE MELO e Dr. JOSÉ BALDUÍNO DE SOUZA DÉCIO. Registre-se. Cumpra-se. Conclusos. Palmas, 13 de agosto de 2007". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6542/07

ORIGEM: Comarca de Palmas
REFERENTE: (Ação Ordinária Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição do Indébito nº 2782/02 da 3ª Vara Cível de Palmas – TO)
APELANTE: ANA BEATRIZ DO OLIVEIRA PRETTO
ADVOGADO: Leonardo Rógeres Lorenzi
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz e Outro
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO proferido após a juntada da Petição nº 043686, na qual o Apelado Banco do Brasil S/A requer vista e carga dos autos: "Defiro o pedido de vista constante da fl. retro pelo prazo de 05 dias. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2007". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 31/2007

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima primeira (31ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7184/07 (07/0055890-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" Nº 5664/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A).

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.
AGRAVADO(A): ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRES CERRI INGLEZ MOTTA.

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL

02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2608/07 (07/0055194-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3620-3/04 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE: MAXTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): CRISTIANE GABANA E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5789/06 (06/0052054-4).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3066/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA
APELADO: ROGÉRIO DERVAL DO BRASIL CARDOSO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: JUIZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	RELATORA (JUÍZA CERTA)
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6644/07 (07/0057208-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2332/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ ANTÔNIO SALES E REGIANE VICTOR DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO PIRES NETTO
APELADO: EDUARDO HENRIQUE ARANTES GOMES
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: JUIZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	RELATORA (JUÍZA CERTA)
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3901/03 (03/0033111-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 4143/01-3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ELZA AFONSO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTROS.
APELADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíz Adonias Barbosa	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3657/03 (03/0030294-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA Nº 2.207/98, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: BB- CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5028/05 (05/0044734-9).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4044/03 - 1ª VARA CÍVEL)
1ª APELANTE: PRODAC - PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA CULTURAL LTDA E JOSÉ SOLIMÃO RAMOS BANDEIRA E DELVAIRTE RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
1ª APELADO: MARIA JOSÉ MOTA E OUTROS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
2ª APELANTE: MARIA JOSÉ MOTA E OUTROS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
2ª APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: ANA PAULA ALVES MONTEIRO E OUTROS
3ª APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: ANA PAULA ALVES MONTEIRO E OUTROS
3ª APELADO: PRODAC - PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA CULTURAL LTDA E JOSÉ SOLIMÃO RAMOS BANDEIRA E DELVAIRTE RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
4ª APELADO: MARIA JOSÉ MOTA E OUTROS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6720/07 (07/0057724-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2617/07 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: N. S. DE O.
DEFEN. PÚBL.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA (JUIZA CERTA)
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6725/07 (07/0057827-7).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 654/03 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: I. D. F..
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO: E. R. DE Q. D. REPRESENTADO POR SUA MÃE H. R. DE Q.
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA (JUIZA CERTA)
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4052 (04/0035423-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 6311/01, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
APELADO: CELSO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
RELATOR DO ACÓRDÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: I. APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DECISÃO EMBASADA EM PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. I. A prova testemunhal é de suma importância para a análise processual, contudo, ao ser analisada isoladamente, deve ser suficiente para demonstrar os requisitos da posse. As declarações prestadas devem ser contundentes para se obter a comprovação da mesma. Tal fato não se verifica nos presentes autos, vez que os depoimentos das testemunhas são contraditórios, devendo, portanto ser reformada a sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a presidência da Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, nos termos do voto da Revisora, em dar provimento ao presente recurso. Os votos vencedores foram o da Exma Sra Desembargadora Dalva Magalhães e do Exmo Sr. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. O Exmo Sr. Desembargador Moura Filho – Relator – conheceu do recurso por estar presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter intacta a sentença de primeiro grau. O Exmo Sr. Juiz Adonias Barbosa – Revisor (em substituição a Desembargadora Dalva Magalhães) – teve acesso ao Relatório de fls. 399/400 do presente feito. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6349 (07/0055432-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 12228/04, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
1ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Irana de Sousa Coelho Aguiar
1ª APELADO: DISBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRO LTDA
ADVOGADO: Vanderley Aniceto de Lima
2ª APELANTE: DISBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRO LTDA
ADVOGADO: Vanderley Aniceto de Lima
2ª APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: Irana de Sousa Coelho Aguiar
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA P/ ACÓRDÃO: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ORIGEM DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA - AUTUAÇÃO DO FISCO - NOTIFICAÇÃO - DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDIO - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - FAZENDA PÚBLICA - CABIMENTO SEGUNDO A APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - APELO DA EMPRESA EMBARGANTE PROVIDO EM PARTE. - A constituição definitiva do crédito tributário decorrente de autuação de fiscais da Receita Fazendária ocorre após o encerramento do prazo para o autuado apresentar o competente recurso administrativo quando tiver sido devidamente notificado. - Sendo proposta a ação de execução fiscal após cinco anos da constituição do crédito tributário, sem qualquer prova de interrupção da prescrição, esta impede a referida cobrança via ação executiva. - Não obstante o CPC (art. 20 § 4º) permita fixar os honorários de sucumbência abaixo de 10 % (dez por cento) do valor da causa, quando for vencida a Fazenda Pública, deve ser levado em consideração o zelo do profissional e a importância da causa como forma de remunerar de forma justa o trabalho desempenhado pelo causídico. - Apelação da Fazenda Pública/embargada a que se nega provimento. - Apelação da empresa/embargante parcialmente provida para majorar o valor dos honorários advocatícios. Maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6349/07, em que figuram como Apelantes e Apelados ESTADO DO TOCANTINS e DISBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRO LTDA, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª sessão (25/07/2007), por maioria, nos termos do voto oral da Revisora, em negar provimento ao apelo interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS e dar parcial provimento ao recurso da apelante DISBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRO LTDA, apenas para alterar o valor dos honorários advocatícios, majorando-os para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Votos vencedores: Exma. Sra. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – Revisora. Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Presidente. A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, conheceu e negou provimento aos presentes recursos. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 25 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5800 (06/0052106-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1534-6/04, das 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: GABRIELA ELAINE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROVA DE APTIDÃO FÍSICA - REALIZAÇÃO POSTERIOR EM RAZÃO DE GRAVIDEZ - ORDEM DENEGADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se reconhece direito líquido e certo quando há, no Edital do concurso, vedação expressa ao tratamento diferenciado de candidatos e à realização de posterior teste de aptidão física em razão de alteração psicológica ou fisiológica. 2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 5800/06, em que figuram como apelante GABRIELA ELAINE FERREIRA DA COSTA e como apelado o ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme relatório e voto da relatora que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO, que o presidiu, e o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI. Ausentou-se justificadamente o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 25 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6429 (07/0055804-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO
REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual no 13.842-8/06, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: PAULO VALÉRIO MARQUES
ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outros
APELADOS: MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA E OUTRA
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros

REC. ADES.: MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA E OUTRA
 RECORRIDO: PAULO VALÉRIO MARQUES
 ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INADIMPLÊNCIA. BENFEITORIAS. MULTA CONTRATUAL. ÔNUS DA INADIMPLÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – Se a rescisão contratual foi provocada por inadimplência do promissário comprador do imóvel, o valor despendido em benfeitorias úteis, cuja restituição mostrava-se contratualmente vedada, pode ser compensado pelo período em que este usufruiu do imóvel (mais de três anos), sobretudo quando determinada a devolução, pelo promitente vendedor, do valor pago pela compra. II – O ônus da inadimplência, decorrente do descumprimento do contrato pelo promissário comprador do imóvel e cobrado pela instituição financeira credora hipotecária do promitente vendedor deve ser imputado ao responsável pelo descumprimento da avença. III – A correção monetária da multa contratual e da quantia a ser devolvida por conta da rescisão do contrato deve incidir a partir da data do primeiro descumprimento do contrato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6429/07, nos quais figuram como Apelante Paulo Valério Marques e Apelados Marco Antônio de Miranda e Marlete Francisca de Souza Miranda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos de apelação e adesivo, para excluir da sentença a condenação à restituição das benfeitorias, adicionar à multa contratual o ônus decorrente do pagamento seródio das parcelas dos financiamentos bancários do imóvel e determinar a incidência de correção monetária da multa e da parcela a ser restituída ao apelante a partir do primeiro descumprimento da avença, mantendo, no mais, inalterada a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6436 (07/0055824-1).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 2356/04, da Vara Cível.
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: CEREAIS SÃO LOURENÇO LTDA
 ADVOGADO: Wallace Pimentel
 PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FISCO ESTADUAL. APREENSÃO DE MERCADORIAS. INIDONEIDADE DOCUMENTAL. RETENÇÃO. Não configura ato ilegal a retenção, pelo Fisco Estadual, de mercadorias apreendidas em decorrência de idoneidade documental do emissor das respectivas notas fiscais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6436/07, nos quais figuram como Apelante a Fazenda Pública Estadual e Apelada Cereais São Lourenço Ltda.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação, para conceder a segurança pleiteada no primeiro grau de jurisdição, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 04 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6440 (07/0055831-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais nº 16265-7/05 - 2ª Vara Cível.
 APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA
 ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros
 APELADOS: LINDINALVA PINTO RODRIGUES E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
 ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. LITISCONSORTE ATIVO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. TRANSPORTE AÉREO. EMBARQUE. IMPEDIMENTO. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO ORIGINAL. DANO MORAL E MATERIAL. ATO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA. I – A irregularidade na representação do litisconsorte ativo, matéria de ordem pública, pode ser conhecida de ofício, e acarreta, para este, a extinção do feito, sem julgamento de mérito. II – O impedimento de embarque, em voo doméstico, de passageiro que não apresenta documento original – exigido pelas normas regulamentadoras do transporte aéreo – não configura prática de ato ilícito e afasta o dever de indenizar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6440/07, nos quais figuram como Apelante Gol Transportes Aéreos S.A. e Apeladas Lindinalva Pinto Rodrigues e Outra. Sob a

presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, reconheceu, de ofício, irregularidade na representação processual da empresa apelada, extinguindo o feito, com relação a esta, sem julgamento de mérito, bem como conheceu e deu provimento ao recurso de apelação, para julgar improcedente a ação indenizatória de origem, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam a Relatora a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 25 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 6501 (07/0056195-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO
 REFERENTE: Ação de Guarda e Responsabilidade no 7646/03, da Vara de Família e 2ª Cível.
 APELANTES: REMI CORREIA DE LIMA E MARIA LUIZA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
 APELADA: MARIA DO SOCORRO FRANCISCA DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: Sadidinha Maciel Bucar Carrilho e Outro
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA DE CRIANÇA. CONDIÇÕES DA MÃE. INTERESSES DO MENOR. ABANDONO. COMPROVAÇÃO. A suficiência da qualificação da mãe para prover a educação e criação de seu filho, aliada à sua explícita manifestação de vontade nesse sentido, impõe a manutenção da guarda consigo, em atendimento aos interesses do menor. O afastamento entre mãe e filho somente deve ser admitido em hipóteses excepcionais e devidamente comprovadas, tais como violência, crueldade, descaso e injustificado abandono.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6501/07, em que figuram como Apelantes, Remi Correia de Lima e Maria Luiza de Souza Lima, e Apelada Maria do Socorro Francisca de Araújo. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com a Relatora a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6528 (07/0056337-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Auto de Infração com Pedido de Liminar nº 10.527/02, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
 PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS LTDA
 ADVOGADO: Michele de Souza Costa
 PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. DEPÓSITO PRÉVIO. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. O depósito prévio previsto no artigo 38 da Lei nº 6.830/80 não constitui requisito para a propositura de ação onde se discute a validade do crédito tributário. Precedentes do STJ e STF. Inviável o acolhimento da alegação de carência de ação por equívoco na nomenclatura da ação proposta, quando, tanto na ação declaratória quanto na ação anulatória, o resultado será o mesmo, qual seja, a inexigibilidade do débito. Precedentes do STJ. De acordo com o Princípio da Anterioridade consagrado pela nossa Constituição Federal de 1988, é vedada a cobrança do tributo no mesmo exercício em que tenha sido publicada a lei que o instituiu ou o aumentou. Restando evidente que o auto de infração impugnado foi elaborado em desacordo com a Lei nº 1.037/98, plenamente em vigor na época da ocorrência do fato gerador, a declaração de sua nulidade é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6528/07, onde figuram como Apelante Estado do Tocantins – Fazenda Pública e Apelada Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 6593 (07/0056791-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 9403-1/05, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADA: Nadia Becmam Lima
 APELADO: SILVAL MIGUEL DE ARAÚJO
 ADVOGADA: Marly Coutinho Aguiar
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO MORAL. SEGURADORA. DENUNCIÇÃO À LIDE. RECONSTITUIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. I – Se o feito tem por objeto indenização por danos morais, revela-se acertada a rejeição da denúncia à lide de seguradora contratada para ressarcir apenas danos materiais. II – A negativa do pedido de reconstituição do acidente não ofende as garantias à ampla defesa e ao contraditório, sobretudo diante da existência de sobejo conjunto probatório formado por laudo técnico pericial – lavrado logo após o acidente – e depoimentos testemunhais colhidos em juízo. III – A verba indenizatória deve atender à dupla função – punir o ofensor e ressarcir a vítima – sem resultar em enriquecimento ilícito. Em que pese o acidente de trânsito tenha, de

fato, gerado abalo moral, decorrente do sofrimento sentido pela vítima com as lesões a ela impingidas, a fixação da condenação em montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) escapa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6593/07, nos quais figuram como Apelante TCP - Transporte Coletivo de Palmas Ltda. e Apelado Silval Miguel de Araújo. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, reformando a decisão combatida, reduzindo a verba indenizatória para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e negou provimento aos agravos retidos, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Volaram, com a Relatora, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Dr. Ataul Corrêa Guimarães, advogado da apelante, fez sustentação oral no prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 6603 (07/0056827-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO

REFERENTE: Ação de Indenização por Ato Ilícito com Pedido de Tutela Antecipada no 7616/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.

ADVOGADO: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

APELADOS: ALAIDE LIMA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Wesleyne Vieira Gomes

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NOVA PERÍCIA. DOCUMENTOS JUNTADOS. OPORTUNIDADE PARA SE MANIFESTAR. PRECLUSÃO. DANOS MORAIS. QUANTUM. A negativa do pedido de nova perícia do acidente não ofende as garantias à ampla defesa e ao contraditório, sobretudo diante da existência de sobejo conjunto probatório formado por laudo técnico pericial – lavrado logo após o acidente por órgão oficial – e depoimentos testemunhais colhidos em juízo. Oportunizada à parte ex-adversa a possibilidade de se manifestar acerca dos documentos juntados aos autos, não há que se falar em cerceamento de defesa se esta deixou precluir o momento processual oportuno. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 50.000,00) pro rata é o necessário-suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor, a sua manutenção é a medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6603/07, onde figuram como Apelante Transportadora Goiás Ltda. e Apelados Alaide Lima dos Santos e outros. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou provimento ao agravo retido, bem como ao recurso de apelação cível, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Volaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. A Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL não se deu por suspeita em votar no presente julgamento, mas ressaltou que o sócio das advogadas do Apelado, Dr. Albery César de Oliveira, divide o mesmo espaço físico do escritório, em Palmas, com o seu marido, Dr. Raimundo Rosal Filho, embora não tenham sociedade referente ao exercício da advocacia e que o Dr. Albery não praticou ou participou de nenhum ato formal neste processo. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 18 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7213 (07/0056216-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes, Nº 1.7699-9/07 da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Peixe - TO.

AGRAVANTE: PALMAS SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADA: Alessandra Dantas Sampaio

AGRAVADO: CONSÓRCIO ENERPEIXE S/A

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PESSOA JURÍDICA – JUSTIÇA GRATUITA – CUSTAS PROCESSUAIS – RECOLHIMENTO AO FINAL – DEFERIMENTO EX OFFICIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É plausível a concessão da assistência judiciária gratuita se a pessoa jurídica demonstra que não possui condições de arcar com as custas processuais no momento da propositura da ação, permitindo-se ex officio o recolhimento daquelas despesas ao final da demanda. 2. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento n.º 7213, onde figura como agravante PALMAS SERVIÇOS LTDA-ME e como agravado o CONSÓRCIO ENERPEIXE S/A. Acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Moura Filho, por maioria, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, conforme voto oral divergente da Vogal, que fica fazendo parte integrante desse julgado. Acompanhou a divergência o Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa. Vencida a Exma. Sra. Juíza Flávia Afini Bovo, que conhecia do recurso, mas negava-lhe provimento. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 18 de julho de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 30/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigesima primeira (31ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 21

(vinte e um) dias do mês de agosto de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2144/07 (06/0057075-6).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30012-6/07).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 18, I, ART. 129, I E II DO C.P.B. E ART. 243 DA LEI FEDERAL 8069/90 NA FORMA DO ART. 70 DO C.P.B.

RECORRENTE(S): RICARDO SLOGNO.

ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

RELATOR

Desembargadora Dalva Magalhães

VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

2)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2141/07 (07/0057037-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 413/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS.

ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

RELATOR

Desembargadora Dalva Magalhães

VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

3)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2137/07 (07/0056872-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1593/02).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 129, CAPUT, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): RONIVON ALVES FERREIRA.

ADVOGADO(S): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

Desembargador Antônio Félix

VOGAL

4)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2153/07 (07/0057925-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 2006.0008.2757-6/0).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE(S): GILVAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO E ADALTO DA SILVA.

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FIHO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

Desembargador Antônio Félix

VOGAL

5)=- APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3434 (07/0057563-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 757/04).

T. PENAL: ART.155, § 4º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): ARMANDO TOMAZ DE SOUZA.

DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição). RELATORA:

Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (juíza certa).

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo

RELATORA

Desembargador Antônio Félix

REVISOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

6)=- APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3435 (07/0057611-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9414-5/06).

T. PENAL: ART.155, § 4º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): JABIS TEIXEIRA VIEIRA.

ADVOGADO: Samuel Nunes de França.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (juíza certa).

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

7)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3405 (07/0057017-9).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 40140/07).

T. PENAL: ART.14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.

APELANTE(S): VALTEIR DIAS TAVARES.

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (juíza certa).

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

8)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3418 (07/0057399-2).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 921/99).

T. PENAL: ART.157, § 2º, I E II, C/C ART. 29 DO C.P.B.

APELANTE(S): BONFIM QUIRINO DOS SANTOS.

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (juíza certa).

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

9)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3444 (07/0057814-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 2006.0002.3181-9/0).

T. PENAL: ART.157, § 2º, INCISO I, E ART. 123 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE(S): LEILTON PEREIRA MATOS.

DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de S. Dutra.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL

10)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3377 (07/0056356-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2471/06).

T. PENAL: ART.184, § 2º, DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADA(S): ARLETE BARROS GAMA.

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL

11)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3378 (07/0056359-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2468/06).

T. PENAL: ART.184, § 2º, DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): PAULO LAMONIER BRINGEL DE DEUS E ISABELA BRINGEL DE DEUS.

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL

12)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3440 (07/0057706-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1854/04).

T. PENAL: ART.121, § 2º, DO C.P.B.

APELANTE(S): LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO.

ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL

Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2149/07 (07/0057613-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9930-7/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II DO CP.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: JONAS DAVI DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. HOMICÍDIO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.

I – A existência ou não de concurso material entre o porte ilegal de arma de fogo e o homicídio depende da análise profunda do caso concreto, motivo pelo qual não pode o juízo da pronúncia dirimi-la, aplicando o princípio da consunção, sob pena de ferir a soberania do Conselho de Sentença; II – Não demonstrado de plano que a arma de fogo foi adquirida pelo réu tão-somente para assegurar a prática do crime-fim, qual seja, o homicídio, deve o acusado ser pronunciado pelos dois delitos, a fim de que o Conselho de Sentença aprecie a questão.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2149/07, onde figuram como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Jonas Davi da Silva. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe provimento, para pronunciar o Recorrido também como incurso nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, de acordo com o voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de julho de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4753/07 (07/0057499-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CPB.

IMPETRANTE(S): JOSE MARCOS MUSSULINI.

PACIENTE(S): OSCAR SOARES DE SÁ

DEF. PÚBL.: Jose Marcos Mussulini.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA (em substituição).

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PENA-BASE. REDUÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. Em sede de Habeas Corpus não cabe apreciar pedido de redução da pena-base fixada ao réu, porquanto tal matéria demanda uma análise profunda de provas, inviável na estreita via do "writ". Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4753/07 onde figuram como Impetrante José Marcos Mussulini, Paciente Oscar Soares de Sá e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis –TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, não conheceu do presente "writ", nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único do CPP, absteve-se de votar. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL e ADONIAS BARBOSA DA SILVA e o Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 31 de julho de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4745/07 (07/0057338-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 34 E 35 DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE(S): IRON MARTINS LISBOA.

PACIENTE(S): SHARLEY MARCOS RIBEIRO.

ADVOGADO: Iron Martins Lisboa.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (em substituição).

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – RECURSO IMPROVIDO. I. Tendo sido evidenciados a materialidade e os indícios que comprovam a autoria do delito a custódia do paciente encontra-se plenamente justificada. Não há que se falar em constrangimento ilegal. II. A Lei 11.343/06 estabelece normas que reprimem a produção não autorizada e o tráfico

ilícito de drogas, onde consta a proibição à liberdade provisória. Em 2007, adveio a Lei 11.464 que alterou a Lei dos crimes hediondos (Lei 8.072/90) tornando-os suscetíveis à liberdade provisória. Contudo, a segunda Lei não revogou a primeira (inteligência do art. 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil). III. Segundo o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06, é expressamente inadmissível a concessão de liberdade provisória ao denunciado por narcotráfico. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo a parecer da douta Procuradoria de Justiça em denegar a ordem requisitada. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho e as Excelentíssimas Senhoras Juízas Flávia Afini Bovo e Maysa Vendramini Rosal. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 31 de julho de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2107/07 (07/0054212-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 778/96).
T. PENAL: ART. 121 C/C ART.14, II DO CP.
RECORRENTE: SANTANA LOPES CHAVES.
ADVOGADO(S): Domingos Pereira Maia e outro.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – LEGÍTIMA DEFESA NÃO EVIDENCIADA – ABSOLUÇÃO SUMÁRIA OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO AFASTADAS – PRESENTES OS INDÍCIOS QUE COMPROVAM A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO – COMPETÊNCIA DO JURI – RECURSO IMPROVIDO. I. Tendo em vista que a decisão de pronúncia trata-se de mero juízo de admissibilidade a respeito da autoria e materialidade do crime, o acolhimento da tese de legítima defesa depende de demonstração de plano, não cabendo ao magistrado a quo ou ao Tribunal tecer considerações aprofundadas ou definitivas a respeito do mérito da causa, sob pena de ofender o princípio da soberania dos veredictos. Ao júri compete, constitucionalmente, julgar a causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso mas negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença de pronúncia proferida pelo magistrado a quo. Participaram do julgamento, além do Relator, o Exmo Sr. Des. Luiz Gadotti e a Exma Sra Juíza Flávia Afini Bovo. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 31 de julho de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4727/07 (07/0056969-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, §2º, I, II E V DO CPB.
IMPETRANTE(S): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.
PACIENTE(S): FREDSON GUIMARÃES DA SILVA.
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar e outros.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA (em substituição).
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – RÉU PRESO FORA DO DISTRITO DA CULPA – PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA A INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS. I. Em sede de prisão preventiva deve-se prestar máxima confiabilidade ao juízo de primeiro grau, por ser o mais próximo e sensível às peculiaridades do processo. II. Não é ilegal a prisão cautelar decretada e mantida para a garantia da ordem pública, reconhecidos a gravidade do crime, o clamor público e a periculosidade do agente. No caso dos autos, resta devidamente demonstrada a propensão do paciente à prática de crimes. III. Não há que se falar em excesso de prazo. A demora para a formação da culpa se dá por ação do paciente, que tumultua o processo fornecendo nomes falsos, e exigindo que o Judiciário expeça diversos ofícios e precatórias, inclusive para a inquirição de testemunhas. Aplicação da Súmula 64 do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo a parecer da douta Procuradoria de Justiça em denegar a ordem requisitada, por não haver qualquer constrangimento ilegal ao paciente. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho e as Excelentíssimas Senhoras Juízas Flávia Afini Bovo e Maysa Vendramini Rosal. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 31 de julho de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4731/07 (07/0057092-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03, ART. 329, CAPUT, DO CP E ART. 68, CAPUT, DO DECRETO-LEI 3.688/41.
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
PACIENTE(S): LEUDO ALVES DE FREITAS.
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva e outro.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição).
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA – IRRELEVANTES. I. Tendo sido evidenciados a materialidade e os indícios que comprovam a autoria do delito e que justificam plenamente a custódia do paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal. A simples presença de circunstâncias pessoais favoráveis não afasta o encarceramento prisional. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em denegar a ordem requisitada, vez que não aferível de plano o constrangimento ilegal alegado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, Flávia Afini Bovo e Maysa Vendramini Rosal. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 17 de julho de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2007

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3003/05 (05/0046061-2).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 926/04 - VARA CRIMINAL).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JOSÉ DIAS DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2988/05 (05/0045657-7).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 761/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76.
APELANTE: EDELVAIR PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ADRIANO CUNHA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3113/06 (06/0049099-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4016/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, DO CPB.
APELANTE: MARCELO PIRES COELHO.
DEFEN. PÚBL.: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2930/05 (05/0044593-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 1.931-0/05 - 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 302 DA LEI 9503/97.
APELANTE: JOAQUIM AMÂNCIO DE SOUZA.
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2876/05 (05/0043401-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 98/02 - DA 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 217, DO CP.
APELANTE: RODRIGO ALMEIDA DE SÁ.
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

6) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3389/07 (07/0056540-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0130/99 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A E B DO CPB.
APELANTE: LOURIVAL ALVES BATISTA.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Povoá **VOGAL**

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7488/2007 (07/0058304-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1308/05 – DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE/TO.
AGRAVANTE: NILTON LOPES SALES
ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÓN
AGRAVADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE/TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por NILTON LOPES SALES em face da decisão (fls. 11/13) proferida nos autos da AÇÃO PENAL nº 1308/05, que se encontra em trâmite perante a Comarca de Peixe/TO. Na decisão agravada a Douta Magistrada "a quo" não recebeu o recurso de apelação interposto pelo ora agravante por considerá-lo manifestamente intempestivo. Inconformado com o teor da decisão proferida pela MMª Juíza da instância singular, o agravante interpôs o presente recurso objetivando vê-la reformada, sob o argumento de que está sendo vítima de tremenda perseguição da parte da Ilustre Magistrada Singular que entendeu que o réu tomou conhecimento da sentença verberada no momento da interposição de um habeas corpus contra decisão que não admitiu ao agravante apelar em liberdade. Afirma, haver ocorrido divergência no entendimento perfilhado, uma vez que é assente na jurisprudência de que o réu deve ser pessoalmente intimado da decisão condenatória, todavia, no presente caso, além de não haver sido feita a sua intimação pessoal, não foi também intimado por edital, razão pela qual a aludida decisão acha-se eivada de nulidade. Consigna, ainda, que a Ilustre Magistrada Singular quando proferiu a sentença de mérito agiu com animus condenatório, em relação ao recorrente, pois se achava imbuída de parcialidade, tendo em vista que, segundo menciona em sua decisão, havia sido ameaçada de morte pelo agravante, razão pela qual, deveria ao invés de condená-lo ter se dado por impedida. Pondera, que em razão de haver comparecido a todos os atos processuais, e, ainda assim haver sido condenado sumariamente, sem existir nenhuma prova, não pode ter o seu direito de defesa cerceado pelo não recebimento do recurso de apelação. Arremata, pugnando, pelo conhecimento e provimento do recurso em epígrafe, para que seja reformada a decisão agravada para determinar a recepção do recurso de Apelação que lhe fora negado, determinando-se a remessa do manifesto para o Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 08/16, dentre os quais o pagamento das custas. Regularmente distribuídos, vieram-me, por prevenção ao processo nº 05/0043505-7, (HC – 3953), para relato. É o relatório do que interessa. Compulsando os autos observa-se que o agravante almeja a reforma da decisão proferida pela Douta Magistrada da Comarca de Peixe/TO, que negou seguimento ao recurso de apelação por ele ajuizado, por considerá-lo manifestamente intempestivo. Não obstante a relevância dos argumentos espostos pelo agravante, analisando-se os autos constata-se "que no sistema processual penal brasileiro inexiste a figura do recurso de agravo de instrumento, admitindo-se apenas a interposição do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do Estatuto de Processo Civil, contra as decisões interlocutórias prolatadas em procedimento referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 198). A outra exceção é a contida no artigo 28 da Lei nº 8.038/90, o qual preceitua que cabe o aludido recurso contra as decisões que negarem seguimento aos recursos Especial e Extraordinário". No caso em exame, verifica-se, contudo, que a decisão recorrida, sem sombra de dúvida, é de cunho puramente criminal, que não pode ser apreciada através do agravo de instrumento interposto, pois, nos termos do artigo 581, inciso XV, do Código de Processo Penal, o recurso específico para impugnar as decisões que não admitem a apelação, por ser intempestiva, é o Recurso em Sentido Estrito. Deste modo, observando-se, pois, que o artigo 591, inciso XV do CPP, prevê o Recurso em Sentido Estrito como recurso cabível na hipótese, importa ressaltar a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal ao presente caso, tendo em vista que para tal desiderato, o recurso em tela estaria intempestivo. Portanto, levando-se em consideração que o sistema penal brasileiro não contempla a figura do recurso de agravo de instrumento, acolhendo apenas o agravo de execução para atacar decisão proferida em autos de execução da pena, o que não é o caso dos autos, uma vez que o agravante recorre de decisão que não recebeu o recurso de apelação por intempestivo, torna-se literalmente impossível a apreciação do manifesto recursal em apreço. Ante ao exposto, por absoluta impropriedade da via eleita não conheço do presente recurso de Agravo de Instrumento. P. R. I. Palmas, 15 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

Acórdãos

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3078/06 (06/0048273-1)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 008/05-VARA CRIMINAL
APELANTE: ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADOS: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL, JUAREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MENOR DE QUATORZE ANOS. PROVA. O delito atentado violento ao pudor é na sua maioria desprovido de prova ocular, a palavra da vítima é apreciada com relevância, se incorporando, corroborada com aos demais elementos de convicção dos autos. Recurso improvido parcialmente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cliton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator/Presidente. .

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2791ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h37 do dia 15 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0057537-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3432/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1845/05 AP. 1076/04 AP. 1088/04 AP. 7203-6/06 AP.1077/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1845/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS) T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, CAPUT, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 69, TODOS DO CPB
APELANTE: DEBS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046287-9

PROTOCOLO: 07/0058489-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7511/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62007-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 62007-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MARIA NITA CARMO DE SOUSA
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
AGRAVADO(A): MARIA SÔNIA MOTA DO NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0055429-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058505-2

RECLAMAÇÃO 1567/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19259-7/06 ACAU 1530
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1530/04 DO TJ-TO)
RECLAMANTE: VÍTOR E FRANCESCHINI LTDA
ADVOGADO: ALFREDO FARAH
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0028664-1

PROTOCOLO: 07/0058512-5

HABEAS CORPUS 4810/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JONYWERLES GOMES DOS SANTOS
PACIENTE: JONYWERLES GOMES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058517-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7512/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.731/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARRESTO Nº 731/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES
 ADVOGADO(S): JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 AGRAVADO(A): MARINHO E DUAILIBE LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058518-4

NOTÍCIA CRIME 1510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURORA DO TOCANTINS
 NOTICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - DIONAL VIEIRA DE SENA, VICE-PREFEITO - ADENEL DA COSTA TORRES E VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - GLEISON OLIVEIRA FARIAS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058526-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.6781-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3.6781-6/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): MARJA MÜHLBACH E OUTROS
 AGRAVADO(A): JOVINO VIEIRA PONTES NETO
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 93/0003794-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058528-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7514/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50816-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 50816-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME - FRIGORÍFICO BOI BOM
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO E OUTROS, LEUZITA APARECIDA GOMES PIO, ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, JAMES COSTA CUNHA, PEDRO LÁZARO PEREIRA, FRIGORÍFICO BOI BOM E SANTA MARINA ALIMENTOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0054999-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 14h53 do dia 16 de julho de 2007, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 03/0031119-2

RECLAMAÇÃO 1474/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.3396/96
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3396/96-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 RECLAMANTE: SANTANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 05/0042611-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5770/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 154/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO C/C ALVARÁ JUDICIAL INCIDENTAL Nº 154/04, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF., JUV. E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ADERSON MACHADO DA SILVA, RESPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ANTÔNIO RÉGIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 05/0045328-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6158/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16970-8
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16970-8/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO - RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANA MACKARTNEY DE SOUZA MARINHO
 ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 07/0053878-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7013/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98088-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 98088-9/06 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: MARIA FRANCISCA DE SOUSA ANDRADE
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 AGRAVADO(A): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. E IMOBILIÁRIA CONTATOS (BARROS E ARAÚJO LTDA)
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

2º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h24 do dia 16 de julho de 2007, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 02/0028983-7

RECLAMAÇÃO 1464/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4904/02
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4904/02, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECLAMANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 03/0031271-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.4568/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA C/C PERDAS E DANOS Nº 4568/03, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): E XXX
 AGRAVADO(A): MARCO ANTONIO CORREA GALVÃO
 ADVOGADO(S): E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 04/0035425-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1563/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC. 2826
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2826, DO TJ-TO)
 AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 RÉU: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR

PROTOCOLO: 04/0038293-8

RECLAMAÇÃO 1528/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3102/88
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3102/88, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 RECLAMANTE: TERZO TURRIN
 ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

LIT. PAS. : TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 04/0039937-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5499/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9810-1/04
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9810-1/04, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: AMADO CILTON ROSA
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 AGRAVADO(A): DALVA DELFINO MAGALHÃES
 ADVOGADO: OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 05/0040516-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5583/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4950/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 4950/03, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0047828-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6479/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10616-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 10616-1/05, DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: EMCONTRAN - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 AGRAVADO(A): RENOVADORA ARCOS LTDA.
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0048222-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6508/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12742-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 12742-6/06 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: LAILSON RAMOS JUBÉ FILHO E SUA ESPOSA FRANCISLANE ROSA DE MEDEIROS JUBÉ
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 AGRAVADO(A): LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO(S): RONILDO LOPES DO NASCIMENTO E OUTRO
 TER.INT. : EBER ROSA PEU
 ADVOGADO(S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0050157-4

AÇÃO RESCISÓRIA 1596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18357-3/05 A. 8905-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18357-3/05 E EMBARGOS DE RETENÇÃO DE BENFEITÓRIAS Nº 8905-4/05 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AUTOR: JOSÉ ALMERÍ ARRAIS JÚNIOR
 ADVOGADO(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA
 RÉU: LEONOR REGINA MORILLAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - CÂMARA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0050481-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6698/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 114/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 114/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR
 ADVOGADO(S): JOSÉ MOACIR SCHMIDT E OUTROS

AGRAVADO(A): PAULO ROBERTO ARRUDA SILVEIRA E SUA ESPOSA ROSANE MARY
 ZACHARIAS ARRUDA SILVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): JOÃO MARTINS FERREIRA DE LIMA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0050483-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6700/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1393/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL Nº 1393/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: ANA MARIA BORGES MENDES
 ADVOGADO(S): JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(A): COLORGEMS LTDA.
 ADVOGADO(S): HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0051523-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6810/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69475-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 69475-4/06 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
 ADVOGADO(S): MAURICIO HAEFFNER E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO: 06/0051768-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6832/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 78087-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 78087-1/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: GELVA ALVES ARAÚJO
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 AGRAVADO(A): FRANCISCO ALVES BORGES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0052436-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6887/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (FALÊNCIA Nº 001/04 DA VARA DAS FALÊNCIAS E PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): EURIEO GRECO PUPPIO
 AGRAVADO(A): TRANSPORTE NORTE SUL LTDA
 ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0052984-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6912/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 73664-3/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: JORCÊNIO DE ALENCAR MAGALHÃES E OUTRA
 ADVOGADO(S): ALEX HENNEMANN E OUTRA
 AGRAVADO(A): HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA - PALMAS S/C LTDA,
 CANROBERT OLIVEIRA E LEONARDO AKAISHI
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0053111-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6927/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61622-2/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61622-2 /06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

PROTOCOLO: 06/0053503-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6957/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 96280-5/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96280-5/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR
 AGRAVADO(A): GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DA NATURATINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/07/2007

3º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 14h35 do dia 16 de agosto de 2007, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 02/0027493-7

APELAÇÃO CÍVEL 3409/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 2023/00
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2023/00 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: POSTO ANTONIO PRADO LTDA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO PELLIN E ITACIR JOSÉ GREZZANA
 APELANTE: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
 ADVOGADO: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
 APELADO(S): ADOLFO LUCENA NOLETO, ODÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA, ROMUALDO ALVES CUNHA E FRANCISCA LÚCIA DE OLIVEIRA CUNHA
 ADVOGADO: JOSÉ MARQUES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 02/0028310-3

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1514/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1958/01
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2540/02 DO TJ-TO)
 REQUERENTE: BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO, AMÉLIA SIMONE CAPITULINO, RAISA CAPITULINO QUEIROZ, BELCHIOR QUEIROZ JÚNIOR E SARAH NAZIK CAPITULINO QUEIROZ
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
 REQUERIDO: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E KÁTIA REGINA MIRANDA DE OLIVEIRA FRAZ
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 02/0028534-3

RECLAMAÇÃO 1462/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 RECLAMANTE: BENÍCIA DE OLIVEIRA NEGRE
 ADVOGADO: LUCIELLE LIMA NEGRY
 RECLAMADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS LIT.
 PAS. : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS.
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 02/0028658-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1580/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3352/98
 REFERENTE: (ARRENDAMENTO Nº 3352/98 EM APENSO AO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 2584/96), DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 EXC. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 02/0028659-5

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1581/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2584/96
 REFERENTE: (FALÊNCIA Nº 2584/96, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 EXC. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXCP.: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 02/0028660-9

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1582/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4144/01
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 4144/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 EXC. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXCP.: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 02/0028661-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1583/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3818/99
 REFERENTE: (PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3818/99 (EM APENSO AO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 2584/96), DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 EXC. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXCP. : MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 02/0028662-5

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1584/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4014/00
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4014/00, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 EXC. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXCP. : MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 02/0028698-6

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1585/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4482/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 4483/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 EXC. : COOPERCARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE BOVINOS, CARNES E DERIVADOS DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
 EXCP. : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: SE DEU POR IMPEDIDA

PROTOCOLO: 03/0030849-3

MANDADO DE SEGURANÇA 2753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELIAS ALVES SOBRINHO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 04/0035540-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3052/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEUSDERES ALVES ACÁCIO E OUTROS
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUZIRENE SANTOS WANDERLEI, MARIA DE FÁTIMA SANTOS ROCHA, MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO, TEREZA PEREIRA DA SILVA, SÔNIA MARIA ALMEIDA PEREIRA, VILMA ARAÚJO LEANDRO E ALICE PRÓSPERO DOS SANTOS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 04/0036527-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3091/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 04/0037008-5

RECLAMAÇÃO 1496/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3057/04 - TJ/TO)
RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS E MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO
ADVOGADO(S): GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA E OUTROS
RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 3057/04
DO TRIBUNAL PLENO DO TJ/TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 04/0037077-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3108/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS 3057/04
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: O MESMO É PARTE IMPETRADA NESTES AUTOS.

PROTOCOLO: 05/0042203-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3221/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 05/0045999-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6254/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22110-6/05
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 22110-6/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
AGRAVADO(A): CLOVES OLIVEIRA VALADÃO, RÁPIDO JAVAÉS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., SEMENTES VALE DO JAVAÉ LTDA., AGROPECUÁRIA JAVAÉS LTDA., AGROPECUÁRIA MOLHA FARINHA LTDA., AGROPECUÁRIA LAGOA DA ÉGUA LTDA., AGROVEL - AGROINDUSTRIAL VEREDA LTDA. E ARMAZENS GERAIS VALE DO JAVAÉS LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 05/0046005-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3341/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): RODRIGO HELENO CHAVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - CÂMARA CRIMINAL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 05/0046256-9

APELAÇÃO CÍVEL 5204/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3290/03
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3290/03 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

ADVOGADO(S): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A, ZENAIDE FERREIRA MARIOTONE ME E NOGUEIRA S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO B. DO BRASIL

PROTOCOLO: 06/0046812-7

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1521/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB
ADVOGADO(S): GIOVANI MOURA RODRIGUES E OUTRO
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 06/0046827-5

APELAÇÃO CÍVEL 5260/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3302/00
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3302/00 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
APELADO: MARLI MOTA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 06/0048123-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3400/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12613-6/06
IMPETRANTE: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 06/0048335-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3407/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17215-4/06
IMPETRANTE: ALBINO FILHO FERREIRA BARROS
DEFEN. PÚB: ANTÔNIO DE FREITAS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 06/0049617-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6599/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43457-4/06
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 43457-4/06 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO, RICARDO AYRES DE CARVALHO, CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO(A): RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (1º SGT PM/TO)
ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 06/0049673-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3426/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48203-0/06
IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS PESSOA DA SILVA
ADVOGADO(S): DILMAR DE LIMA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 06/0050327-5

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1526/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO E CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 06/0050801-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3477/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
 ADVOGADO(S): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

PROTOCOLO: 06/0052055-2

HABEAS CORPUS 4451/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PACIENTE(S): LOURIVAL SIRQUEIRA SOARES NETO, WANDERLEI SOARES DA SILVA E WALTEIR OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - CÂMARA CRIMINAL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessora do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/08/2007

1º Grau de Jurisdição

ALVORADA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

CITA o(a) executado(a) FERNANDO JOSÉ DA SILVA, cpf n. 767.701.501-82, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.0009.5602-3, que lhe move o MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO, referente as CDA nºs 1021/1024, no valor de R\$222,82 (duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) – em 22-11-06; para, no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância retro, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado ou oferecer bens à penhora suficientes para a satisfação do crédito; bem como INTIMÁ-LO de que nos referidos autos encontra-se arrestado o imóvel de sua propriedade, qual seja: "um lote urbano de n. 1ª, da quadra 21, com uma casa e murado, objeto da matrícula n. 2.328, fls. 161, livro 2-J", cujo imóvel, caso não seja comprovado o pagamento da importância executada ou o oferecimento de bens à penhora, o referido arresto será convertido automaticamente em penhora, diante do que, através deste fica o mesmo ciente que após decorrido o prazo de publicação do edital (20 dias), caso queira, terá o prazo de mais 05 (cinco) dias, para pagar ou oferecer bens à penhora; e o prazo de mais 30 (trinta) dias, para oferecer embargos à execução. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum de Alvorada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (14-08-07).

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº: 1.145/01).

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra: VAGNER COELHO DA SILVA, vulgo "CHIRIU", brasileiro, solteiro, revisor de motos, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 19/07/1982, filho de João Matos e Vânia Coelho da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I, II do CPB, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 11/09/07, às 14 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (16/08/2007). FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, tramita a ação de INTERDIÇÃO nº 2006.0007.3334-2, ajuizada por Marlene Alves Gomes do Carmo em desfavor de Antônio Carlos Alves do Carmo, na qual foi decretada, a interdição do requerido, Antônio Carlos Alves do Carmo, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/09/1985 em Araguaína –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 37.263, às fls. 250v, do livro A-27, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filho de Cícero José do Carmo e Marlene Alves Gomes do Carmo, o qual é portador de Retardo Mental Grave de Natureza permanente e congênita, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Srª Marlene Alves Gomes do Carmo, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Cônego João Lima nº 1080-B, Neblina, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 25 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto, a interdição de Antônio Carlos Alves do Carmo, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 02 de Maio de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 15 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2005.0003.8073-5, ajuizada por Maria Dinalva Fernandes Araújo em desfavor de Neusa Fernandes Araújo, na qual foi decretada a interdição da requerida, Neusa Fernandes Araújo, brasileira, solteira, maior, nascida em 05/02/1983 em Babaçulândia -TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 407, às fls. 02v, do livro A-02, junto ao Cartório de Registro Civil de Wanderlândia –TO, filha de Domingas Fernandes Araújo, a qual é portadora de Retardo Mental Moderado, tendo sido nomeada curadora à Interditada a Srª Maria Dinalva Fernandes Araújo, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua Bogotá nº 191, setor Rodoviário, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 26 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Neusa Fernandes Araújo, declarando-a, absolutamente, incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de outubro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 15 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2006.0007.8844-9/0, ajuizada por Joana Maracajá Teixeira em desfavor de Avai Lucena Teixeira, na qual foi decretada a interdição do requerido, Avai Lucena Teixeira, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/02/1968 em Carolina –MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 18.517, às fls. 271v, do livro A-22, junto ao Cartório de Registro Civil de Piraquê –TO, filho de João Lucena Teixeira e Joana Lucena Teixeira, o qual é portador de Retardo Mental permanente e congênito, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Sra Joana Maracajá Teixeira, brasileira, divorciada, do lar, residente à Rua dos Bunitis nº 464, setor Araguaína Sul, Araguaína -TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 22 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Avai Lucena Teixeira, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e

arquivem-se. Araguaína-TO., 02 de maio de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 15 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2007.00018166-6, ajuizada por Rosirene da Fonseca em desfavor de Maria Inocência da Fonseca, na qual foi decretada a interdição da requerida, Maria Inocência da Fonseca, brasileira, casada, maior, nascida em 17/12/1932 em Petúnia -MG, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 117, às fls. 117, do livro 001, junto ao Cartório de Registro Civil de Petúnia -MG, filha de Sebastião Vilela Freire e Maria Helena da Silva, a qual é portadora de Demência de Alzheimer de natureza permanente, tendo sido nomeada curadora à Interditada a Srª Rosirene da Fonseca, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua 10 nº 348, setor D. Orione, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 22 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Maria Inocência da Fonseca, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º ,I, do CPC, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do código civil , nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de junho de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2006.0007.8889-9, ajuizada por Jesuína Sousa Oliveira em desfavor de Divalci de Sousa Oliveira, na qual foi decretada a interdição da requerida, Divalci de Sousa Oliveira, brasileira, solteira, maior, nascido em 17/07/1982 em Filadélfia -TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 2.117 às fls. 208, do livro A-02, junto ao Cartório de Registro Civil de Palmeirante - TO, filha de José Francisco de Sousa e Jesuína de Sousa Oliveira, a qual é portadora de Retardo mental leve permanente e congênito, tendo sido nomeada curadora à Interditada a Sra. Jesuína Sousa Oliveira, brasileira, casada do lar, residente na Rua Falcão Coelho nº 1133, Bairro São João, Araguaína -TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 32 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Divalci de Sousa Oliveira, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º -I, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas de lei. P. R. I. cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 21 de junho de 2007. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO nº 1589/04, ajuizada por Ana Moreira da Silva em desfavor de Antônia de Lourdes Moreira da Silva, na qual foi decretada, a interdição de Antônia de Lourdes Moreira da Silva, brasileira, solteira, nascido em 30/09/1969 em Pedra Branca -CE, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 661, às fls. 109, do livro A-1, junto ao Cartório de Registro Civil de Pedra Branca - CE, filha de Sebastião Soares da Silva e Ana Moreira da Silva, a qual é portadora de Esquizofrenia Esquizoafetiva, tendo sido nomeada curadora à Interditada a Srª Ana Moreira da Silva, brasileira, casada, do lar, residente

à Rua dos Agrimensores nº 487, Setor Urbano, Araguaína -TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 26 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto, a interdição de Antônia de Lourdes Moreira da Silva, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º ,I, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 02 de dezembro de 2004. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO nº 3065/05, ajuizada por Maria de Lourdes Pereira de Sousa em desfavor de Gildevan Pereira de Sousa, na qual foi decretada, a interdição de Gildevan Pereira de Sousa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20/10/1980 em Tocantinópolis -TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 59547, às fls. 151v, do livro A-55, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína -TO, filho de Maria de Lourdes Pereira de Sousa, o qual é portador de Síndromes epiléticas generalizadas idiopáticas, tendo sido nomeada curadora à Interditada a Srª Maria de Lourdes Pereira de Sousa, brasileira, viúva, aposentada, residente à Rua São Luiz nº 64, Setor Raizal, Araguaína -TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 40 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto, a interdição de Gildevan Pereira de Sousa, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º ,I, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 09 de maio de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO nº 2006.0000.5984/6, ajuizada por Francisca Rodrigues Nunes em desfavor de Willian Rodrigues Nunes, na qual foi decretada, a interdição de Willian Rodrigues Nunes, brasileiro, solteiro, nascido em 18/12/1985 em Araguaína -TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 39915, às fls. 299v, do livro A-37, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína -TO, filho de João Raimundo Nunes e Francisca Rodrigues Nunes, o qual é portador de Epilepsia congênita e permanente, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Srª Francisca Rodrigues Nunes, brasileira, solteira, residente à Rua Murici nº 298, Setor Araguaína Sul, nesta cidade. Em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 31 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto, a interdição de Willian Rodrigues Nunes, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º ,I, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de dezembro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania

da 2ª Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 1.667/04 ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de José Alves dos Reis, no qual foi deferida a substituição do curador anteriormente nomeado Sr. Natalino Alves de Sousa pela Sra Naldiza Alves dos Reis, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua Paraíso do Norte s/nº centro, em Nova Olinda –TO, em conformidade com a r. decisão proferida às fls. 44 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...Diante das informações prestadas, no sentido de que o curador nomeado encontra-se em lugar incerto e não sabido, o que está causando prejuízo ao curatelo. Assim, sem mais delongas, defiro de plano a substituição requerida nomeando curadora em substituição a Sra Naldiza Alves dos Reis. Dispensando a especialização de hipoteca legal. Expeça-se o termo com as cautelas legais. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de Agosto de 2007.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0000.7654-6/0 ajuizada por Aldemor Coimbra Espírito Santo e Diana de Farias Coimbra em desfavor de Ciane Silva Gonçalves e Carlos de Almeida Soares sendo o presente para citar o requerido:

Carlos de Almeida Soares, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que a menor está sob a guarda de fato desde abril de 2005, data em que a mãe biológica ficou sabendo que os mesmos tinham interesse em adotar, a adotanda encontrava-se seriamente doente e precisando de cuidados médicos; que em face de estarem morando junto há mais de ano e por não terem filhos, não perderam tempo recebendo a menor com muito carinho; requereram liminarmente a guarda provisória da menor; a intimação do Ministério Público; a dispensa do estágio de convivência nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.069/90; a citação dos requeridos; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 300,00) trezentos reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Determino a realização de estudo social. Designo o dia 29.08.2007, às 14:00 min, para oitiva da genitora da menor sobre o pedido. Cite-se o requerido por edital. Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão de antecedentes criminais. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 14.08.07 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. (15.08.2007).

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A(O) Doutor(a) UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal – autos nº 2007.0005.7199.5- 1570/2007, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do(a)s acusado(a)s RONIVON DA SILVA- brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/11/67, filho de Cristina da Silva, RG nº 826926 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 07/11/2007 às 15:45 horas, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(s) e se ver(em) processado(s) criminalmente nos autos suso referidos, denunciados como incurso nas sanções do art. 214 do CP, com a incidência de aumento de pena previsto no art. 9º da Lei 8.072/90, bem como promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia, esclarecendo (os) que deverá(ao) apresentar-se acompanhado(s) de advogados, pois, caso contrário, ser-lhe-á (ao) nomeado(s) defensor por este juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO., aos dezesseis de agosto de 2007 (16/08/2007). Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A(O) Doutor(a) UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal – autos nº 2007.0005.7200.2- 1518/2007, movida pelo Ministério Público do Estado do

Tocantins, em desfavor do(a)s acusado(a)s CLÁUDIO ARAÚJO SAMPAIO- brasileiro, solteiro, nascido aos 31/05/75, filho de Raimunda Araújo Sampaio, atualmente em lugar ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 16/10/2007 às 16:15 horas, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(s) e se ver(em) processado(s) criminalmente nos autos suso referidos, denunciados como incurso nas sanções do art. 214 C.C art. 224 e art. 226, II c.c art. 71 do CPI, bem como promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia, esclarecendo (os) que deverá(ao) apresentar-se acompanhado(s) de advogados, pois, caso contrário, ser-lhe-á (ao) nomeado(s) defensor por este juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO., aos dezesseis de agosto de 2007 (16/08/2007). Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2006.0007.4593-6/0

Interditando: ADÃO ALVES PEREIRA DN: 16.09.1983

Portador de: DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL

Curador: DAVI ALVES PEREIRA

A Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO, nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: " 'Ex Positis', por tudo mais que dos autos consta e acolhendo o douto parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de (...) declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora (o) a (o) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 09, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P. R. I. Após arquivem-se com as devidas baixas na distribuição. Sem custas." Colméia – TO., (...) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361. Colméia – TO., 06 de julho de 2007. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito em Substituição.

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 09, da Quadra 46, da Rua 310, do loteamento Jardim dos Buritis, com área de 180,00 m², nesta cidade de Gurupi - TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA. REQUERIDO: VICENTE DE PAULA SANTOS. AÇÃO: Usucapião Especial de Bem Imóvel. PROCESSO: nº 2.887/07. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 25 (vinte e cinco) dias de junho de 2007. Edimar de Paula Juiz de Direito.

NATIVIDADE

Diretoria do Fórum

PORTARIA N.º 012/2007

Dr. Roniclly Alves de Moraes, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a servidora ELIANE BARBOSA PINTO, Contadora/Distribuidora desta comarca, estará afastada de suas funções normais nos dias 13 e 14 do mês de agosto do corrente.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora ELIANE BARBOSA PINTO, pelo servidor ADAILTON LIMA MARINHO. Porteiro dos Auditório, desta comarca, para exercer a função supra, sem prejuízo de suas funções normais, durante o período acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO em Natividade aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Roniclly Alves Moraes Juiz de Direito.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 0637/99

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda.

Advogado(a): não constituída

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

AUTOS NO: 2007.0000.8783-0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Roberto Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco Alberto Albuquerque – defensor público

Requerido: Celtins – Cia de Energia de Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana, Dra. Cristiane Gabana e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2005.0000.8377-3

Ação: Execução

Exequente: Banco Triângulo S/A

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Executado: Global Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., Ueslei

Moreira Borges e Marcos Aurélio Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

AUTOS NO: 2007.0006.4070-9

Ação: Cautelar

Requerente: Raimundo Nonato Magalhães Mendonça

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

AUTOS NO: 2004.0000.8573-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Díbens S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Helenita Ribeiro Martins

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação da ré nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC, em R\$ 100,00 (cem reais), dada a pouca complexidade da causa. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais restrições. Transitado em julgado intime-se o patrono do Banco-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (...).

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores: EZEQUIEL SIMÕES GUEDES, brasileiro, nascido aos 19.01.1955, natural de Petrolina/PE, filho de João Guedes Pereira e de Elvira Simões Guedes; ALBERTO DO CARMO ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 06.10.1973, natural de Catende/PE, filho de José do Carmo Araújo e de Odete Maria da Silva Araújo, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.8924-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença transcrevo, conforme segue: "O Ilustre Representante do Ministério Público ajuizou, em 17 de janeiro de 1996, ação penal em desfavor de Antônio Lopes Bezerra, Ezequiel Simões Guedes e Alberto do Carmo Araújo, qualificados nos autos, pela prática do crime tipificado no artigo 155, §§1º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Com efeito, a denúncia foi recebida em 24/01/96 (fl.78), enquanto a sentença condenatória foi prolatada em 28/07/2006 (fls. 222 a 228), sendo imposta aos acusados Alberto do Carmo Araújo e Ezequiel Simões Guedes a pena total de 02

(dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa a base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, por infração ao art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c artigo 29 do Código Penal Brasileiro. Na mesma data foi publicada a sentença (fl.157). Com relação ao réu Antônio Lopes Bezerra, foi decretada a extinção de punibilidade à fl. 178v, em virtude de seu falecimento durante o curso do processo. Relatado. Decido. Nestas condições e inexistindo recurso da acusação, resta inquestionável a superveniência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, tomando-se como base a pena concretizada na sentença. Consoante art. 109, IV, do Código Penal, o prazo prescricional desse delito é de 08 (oito) anos. Assim, entre a data do recebimento da exordial acusatória (24/01/96), e a data da publicação da sentença (28/07/2006), que transitou em julgado para a acusação em 08/08/2006 (fl. 232), decorreu lapso de tempo superior a 08 (oito) anos, estando prescrita a pretensão punitiva do Estado, na forma retroativa, com base no art. 110, §1º, do Código Penal. Além do mais, por ser matéria de ordem pública, a extinção da punibilidade pela prescrição deve ser declarada de ofício, nos termos do art. 61, caput, do Código de Processo Penal, in verbis: "Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício". Por fim, insta ressaltar que a pena acessória acompanha a principal, razão pela qual declaro, também, a prescrição da pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, do Código Penal. Pelo exposto, de ofício, declaro extinta a punibilidade dos acusados Alberto do Carmo Araújo e Ezequiel Simões Guedes, pela prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa, com suporte nos artigos 107, IV, 109, IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal, combinado com o artigo 61 do Código de Processo Penal. Palmas, 09 de agosto de 2007. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2007.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0002.1694-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: C. M. A. DE S. E OUTRA

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

Réu: M. DO S. P. M.

DESPACHO: " Resigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 25/10/2007, às 16h30min. Citar o réu. Intimar. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.0966-1/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: C. C. N.

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Réu: A. A. DE M. N.

DESPACHO: "Tendo em vista que a ação em que se fixou os alimentos revindendo tramitou na 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, declino da competência para o julgamento deste e determino a remessa dos autos para a Vara respectiva, mediante as cautelas legais. Pls., 03agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.3927-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: G. P. P.

Advogado: DRA. ROSÂNGELA BAZAIA E OUTROS

Réu: T. R. DE C.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.9848-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. O. DOS S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: B. P. DOS S.

DECISÃO: "Vistos, etc. ... hei por bem fixar alimentos provisionais em seu favor na quantia equivalente a dez por cento da remuneração líquida do réu, os quais deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados na conta indicada na exordial. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 13jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0003.2511-4/0

Ação: DIVÓRCIO

Autor: J. A. DE S. G.

Advogado: DR. MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH E OUTROS

Réu: E. G. F.

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Desta forma constituindo o erro material aquele que se constata, hei por bem assinar declarar, para determinar que na sentença respectiva, onde se lê, audiência de instrução e julgamento realizada em 21 de novembro de 2003, leia-se: audiência de instrução e julgamento realizada em 21 de novembro de 2006. e ao final da sentença onde se lê: assim hei por bem decretar a separação dos litigantes, leia-se: assim hei por bem decretar o Divórcio dos Litigantes. Na parte que não foi objeto de correção, permanece como lançados nos autos. Publique-se. Registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão na própria sentença destes autos e no seu registro e intemem-se. Pls., 10agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.8427-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. O. X.
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)
 Executado: W. N. X.
 DESPACHO: "Intimar o exequente para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0002.9317-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: A. G. DE S. S.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: J. S. DE S.
 Advogado: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
 DESPACHO: "Diga o executado, face a impugnação de fls. 28/29 e parecer ministerial de fl. 31, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 13agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.7029-9/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Autor: S. M. R.
 Advogado: DRA. LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO (SAJULP)
 Réu: E. B. DOS S.
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 08agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.1191-4/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: L. L. C.
 Advogado: DR. LEONTINO LABRE FILHO
 Réu: R. C. M.
 DESPACHO: "Intimar a autora para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0003.5920-3/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Excipiente: C. L. B. C.
 Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 Excepto: L. B. B.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 DECISÃO: "Vistos, etc. ... há que dar-se razão ao representante do Ministério Público quando argumenta que a opção pela propositura da ação nesta Comarca significa clara renúncia ao foro que seria, originariamente, competente para julgamento desta ação, não ensejando, portanto, a incompetência deste Juízo para o julgamento do feito, por tratar-se de competência relativa. Desta forma, não há justificativa para acolher a exceção oposta e decidindo no momento oportuno, hei por bem rejeitá-la, a fim de declarar competente este Juízo para processar e julgar a ação revisional de alimentos aqui aforada. Condeno o excipiente no pagamento das custas processuais resultantes do incidente, de cujo pagamento é isento, vez que a ele concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Após, certificar nos autos do processo principal, fazendo neles conclusão. Pls., 05agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.2646-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: ROCLANIA DA COSTA GOMES
 Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 DESPACHO: "Intimar a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.2003-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: DECIO MORAES BRITO
 Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 DESPACHO: "A legitimidade do autor ao pedido decorre da comprovação de sua situação de companheiro de modo que determino que seja intimado a comprovar tal fato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Pls., 06agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.0868-1/0

Ação: ARROLAMENTO
 Inventariante: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
 Inventariado: ESPÓLIO DE LUIZ SIMÕES
 DESPACHO: "Intimar o inventariante para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de destituição. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0006.8176/8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: D. S. P.
 Advogado: DRA. RITA DE CASSIA SILVA BRITO
 Embargado: T. N. A.
 Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 08agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 7429/04

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: C. P. DA S. N.
 Advogado: DR. PÚBLO BORGES ALVES
 Embargado: I. W. V.
 Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 08agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0002.8595-3/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO
 Advogado: DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS
 Inventariado: ESPÓLIO DE MARGARIDA GOMES DE JESUS
 DESPACHO: "Diga o inventariante, face a certidão de fl. 58 vº, no prazo de dez dias. Intimar. Após, cls. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9485-5/0

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: MANOEL GOMES DA SILVA
 Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES
 DESPACHO: "Concedo ao espólio provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o herdeiro indicado que deverá ser compromissado, apresentando as primeiras declarações, no prazo de vinte dias. Nesta, deverá retificar aquelas apresentadas, já que não tem pertinência a nomeação de Curador ao herdeiro menor, se ele não é órfão de pai, nem que este transfira seus direitos hereditários a terceiros sem ordem judicial. A representação processual do menor deverá ser também regularizada. Intimar. Pls., 05agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 6902/02

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: MARLENE MARIA DIAS
 Advogado: DR. RUIVAR RINCON DA SILVA
 Inventariado: ESPÓLIO DE JAMILSON PITA DE ARRUDA
 Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
 Herdeira: PATRICIA RODRIGUES DIAS PITA
 Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA
 DESPACHO: "Diga a inventariante e demais interessados, face ao auto de avaliação de fl. 146, em cinco dias. Intimar. Após, cls. Pls., 07agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0001.2620-9/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: JONATAN DOUGLAS MATTER PIESANTI
 Advogado: DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIM NETO E OUTRO
 Requerente: WESLEY MARTINEZ ELEUTÉRIO DA SILVA
 Advogado: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS
 Inventariado: ESPÓLIO DE ENILDE LIANE MATTER PIESANTI
 DESPACHO: "Mantenho o presente processo suspenso até o desfecho da ação respectiva. Pls., 06agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 7201/03

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: MARCOS RIBEIRO DE MAGALHÃES
 Advogado: DR. TÚLIO JORGE CHEGURY
 Inventariado: ESPÓLIO DE SONIA APARECIDA CORDEIRO DE MAGALHÃES
 DESPACHO: "Intimar o inventariante para cumprir integralmente o determinado no despacho de fls. 14, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de destituição. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Conselho da Justiça Militar**PORTARIA Nº 002/2007****EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR NOS AUTOS DE Nº 2006.0005.9611-6.**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 04 de setembro de 2007, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos da Ação Penal Militar de nº 2006.0005.9611-6, em que figura como acusado o 1º TENENTE QOAPM RG 02.361/1 FRANK RUBENS PEREIRA DOS SANTOS e outros, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (15/08/2007). Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior. Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual.

Relação dos Oficiais da Polícia Militar, aptos a participarem do sorteio para composição do Conselho Especial de Justiça, nos autos de Ação Penal Militar de nº 2006.0005.9611-6, que se realizará no dia 04 de setembro do ano em curso. – Anexo à Portaria 002/07 – C.J.M.

00.047/1 BENVINDO SOUSA SOBRINHO
 00.031/1 CLOVIS ALVES DE SOUSA
 00.018/1 CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES
 00.017/1 EDMILTON ROCHA NUNES
 00.029/1 ELIAS JOSÉ DA SILVA
 00.057/1 GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA
 00.030/1 JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE
 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE
 00.023/1 WESLEY DIVINO DE CASTRO

01.563/1 ABELARDO BEZERRA NETO
 01.698/1 AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO
 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO
 01.572/1 DIJALMA RIBEIRO CAVALCANTE
 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA
 01.567/1 EURIVAN FRANCISCO LIMA
 02.677/1 GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS
 02.937/1 JEFFERSON FERNANDES GADELHA
 00.058/1 JOÃO ELOI CARDOSO
 00.048/1 JOSE ANÍSIO PEREIRA BRAGA
 00.055/1 JOSE ANTÔNIO DE SOUZA
 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO
 01.517/1 LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO
 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS
 01.564/1 MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
 00.103/1 MIRANCY GONÇALVES NETO
 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO
 01.044/1 ALFRENÉSIO MARTINS FEITOSA
 01.925/1 DIRCEU COSTA SOARES
 01.568/1 DIVINO VIEIRA DA SILVA
 02.245/1 HENRIQUE DE SOUZA LIMA JÚNIOR
 02.172/1 JAIZON VERAS BARBOSA
 02.252/1 MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO
 02.253/1 OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA
 00.128/1 RAIMUNDO ABERSON SALES SOBRINHO
 01.041/1 RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO
 01.099/1 SOENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA MORAES
 00.129/1 WAGNER VIEIRA DA CUNHA
 04.124/1 ÁLON NERY AMARAL
 04.057/1 CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA
 02.241/1 FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO
 03.962/1 JERRY ADRIANE DE ARAÚJO GODINHO
 04.056/1 JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO
 00.151/1 RAIMUNDO GOMES DA SILVA
 00.264/1 ROSA INÊS SOUSA SANTOS CARMO
 04.055/1 RÚBIA ALESSANDRA GOMES
 04.060/1 SHERLOCK LUIS DE MESQUITA
 04.105/1 SÓLIS ARAÚJO DE SOUZA

RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR. Escrivão dos Conselhos da Justiça Militar

1ª Turma Recursal

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

134ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE agosto DE 2007, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1226/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.846/06
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Dário Gonçalves
 Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa
 Recorrido: Brasil Veículos Cia de Seguros Gerais
 Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1227/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA)

Referência: 2829/06
 Natureza: Ressarcimento de Danos Materiais e Repetição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Fernanda Carla Bezerra de Moura Azevedo
 Advogado: Dr. Flávio Suarte
 Recorrido: Banco Bradesco
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Relator: Juiz Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1228/07 (JECRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0000.2897-5
 Natureza: Queixa-Crime
 Recorrente: Agerbon Fernandes de Medeiros
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Márcia Barcelos de Souza Medeiros
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Relator: Juiz Nelson Coleho Filho

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1229/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS)

Referência: 2006.0009.4340-1
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Deocleciano Aires de Carvalho
 Advogado: Dr. Francisco Gilson de Miranda
 Recorrido: Antônio Correia
 Advogado: Dra. Mayra Magalhães Viana
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1230/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8576/06
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Nassif e Nassif Ltda / Celtins
 Advogado: Dra. Gisele de Oliveira Negre / Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer
 Recorrido: José Assis da Silva Filho
 Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
 Relator: Juiz Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1231/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA)

Referência: 1178/06
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: José Rodrigues Mendes
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Recorrido: Dom Jason Indústria, Comércio e Distribuidora Ltda
 Advogado: Dr. Antônio Ianawich Filho
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1232/07 (JECÍVEL DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1761/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Multimarcas Administradora de consórcios Ltda
 Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio
 Recorrido: Frederico Carneiro da Rocha
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1233/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.289/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco do Brasil // Carrefour Admnistradora de Cartão de Crédito Comércio e Participação
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva // Dr. André Guedes
 Recorrido: Jocilda Novaes Pereira Jurubeba
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1234/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS)

Referência: 155/05
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes
 Recorrente: Eliomar Pires Martins
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Honorato Gomes de Amorim
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos S. Albernaz
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1235/07 (JECÍVEL DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1912/06
 Natureza: Indenização por ato ilícito Constituída em Danos Morais c/c Cancelamento de Registro junto ao SPC
 Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Djales Soares de Oliveira
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1236/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.208/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A // Telesp S/A
 Advogado: Dra. Angelita Messias Ramos // Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Recorrido: Maria Amélia Franco Queiroz
 Advogado: Dr. João Aparecido Bazolli
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1237/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.154/06
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Comitê Financeiro Único do PMDB do Estado do Tocantins
 Advogado: Dra. Nara Radiana R. da Silva
 Recorrido: Vinícius Vaz Mendes
 Advogado: Dr. Daniel de Paula Lamounier
 Relator: Juiz Ana Paula Brandão Brasil

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1238/07 (JECÍVEL - CENTRO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9981/06
 Natureza: Execução
 Recorrente: Fernando Leiser Rosa
 Advogado: Dr. Hugo Moura e Dr. Sérgio Rodrigues Martins
 Recorrido: Vladimir Magalhães Seixas
 Advogado: Dra. Patrícia Wiensko
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1239/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9.952/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais E Morais por Acidente de Veículo
 Recorrente: Izabete Maria Neto
 Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges
 Recorrido: Abel Lucian Schneider
 Advogado: Dr. Eucário Schneider
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1240/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.908/06
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado: Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer
 Recorrido: Raimundo Pereira da Costa
 Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa
 Relator: Juiz Ana Paula Brandão Brasil

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1241/07 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0008.9724-8
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Darcy Pereira de Souza
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1242/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.276/06
 Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Bittencourt
 Recorrido: Agenor Simão da Silva e outra
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1243/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.547/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Neilda Neres de Almeida
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto
 Relator: Juiz Ana Paula Brandão Brasil

19 RECURSO INOMINADO Nº 1244/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.672/06
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Edmilson dos Santos Silva
 Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1245/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS)

Referência: 019/06
 Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes
 Recorrido: Silvânia Freitas Faustino
 Advogado: Dr. Francieliton R. Santos Albernaz
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1246/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE)

Referência: 4059/05
 Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Idelson Batista Vila, José Wilson Batista Vila e Simone Batista vila
 Advogado: Dr. Flávio Suarte
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1247/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.884/07
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Sebastião Firmino Queiroz
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius santos
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1248/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.819/07
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Bittencourt
 Recorrido: Eunice Soares de Oliveira
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

24 - RECURSO INOMINADO Nº 1249/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.650/06
 Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Márcia Cristine de Carvalho Silva Iglesias
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

25 - RECURSO INOMINADO Nº 1250/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.470/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por Invalidez Permanente
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: José Orleans de Sousa Santos
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

26 - RECURSO INOMINADO Nº 1251/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.772/07
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Bittencourt
 Recorrido: Jovanio Aquino Dias e Maria Antônia Dias
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

27 - RECURSO INOMINADO Nº 1252/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.625/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Renato Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

28 - RECURSO INOMINADO Nº 1253/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.497/06
 Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Helson Rodrigues Maranhão
 Advogado: Dr. Orlando Dias Arruda
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

29 - RECURSO INOMINADO Nº 1254/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.527/06
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Floracy Gomes dos Santos
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

30 - RECURSO INOMINADO Nº 1255/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.426/06
 Natureza: Indenização do Seguro DPVAT
 Recorrente: Fabiana Rocha Câmara
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

31 - RECURSO INOMINADO Nº 1256/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 9678/05
 Natureza: Embargos de Execução
 Recorrente: Vicente Barbosa Dias
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

32 - RECURSO INOMINADO Nº 1257/07 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0002.8686-9
 Natureza: Cobrança de Seguros
 Recorrente: Durvalice Alves Silva
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

33 - RECURSO INOMINADO Nº 1258/07 (JECC TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0002.8685-0
 Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Cleide Edna Silva
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Companhia Exclesior de Seguros
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

34 - RECURSO INOMINADO Nº 1259/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2077/06

Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Silvío Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

35 - RECURSO INOMINADO Nº 1260/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2078/06

Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Silvío Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

36 - RECURSO INOMINADO Nº 1261/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2079/06

Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Silvío Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

37 - RECURSO INOMINADO Nº 1262/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2080/06

Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Silvío Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

38 - RECURSO INOMINADO Nº 1263/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2081/06

Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Silvío Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

39 - RECURSO INOMINADO Nº 1264/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9.960/06

Natureza: Execução
 Recorrente: Cláudio de Araújo Schuller
 Advogado: Dra. Patrícia Guilherme Araújo Schuller
 Recorrido: Marcos Antônio de Castro Santana
 Advogado: Dra. Rosângela Parreira da Cruz
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

40 - RECURSO INOMINADO Nº 1265/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.701/06

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Renato Rodrigues Muniz // Banco Itaú S/A
 Advogado: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan // Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Recorrido: Banco Itaú S/A // Renato Rodrigues Muniz
 Advogado: Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva // Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

41 - RECURSO INOMINADO Nº 1266/07 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1904/06

Natureza: Obrigação de FAzer c/c Reparação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Jaire Tadeus Martins de Sousa
 Advogado: Dra. Elizabeth Lacerda Correia
 Recorrido: Kasinski Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Dra. Ide Regina Paula
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

42 - RECURSO INOMINADO Nº 1267/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.424/06

Natureza: Cobrança
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs
 Recorrido: Renato Rocha Lima
 Advogado:
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

43 - RECURSO INOMINADO Nº 1268/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.373/06

Natureza: Declaratória de Nulidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Paulo R. V. Negrão
 Recorrido: Gercilene Carvalho Bezerra
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

44 - RECURSO INOMINADO Nº 1269/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.670/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada e Inexistência de Débito
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Pamela da Silva Novais Camargos
 Recorrido: Lucas Peres da Mota
 Advogado: Dra. Hellen Cristina P. da Silva
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

45 - RECURSO INOMINADO Nº 1270/07 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0001.5375-3

Natureza: Despejo para uso próprio
 Recorrente: Solange Maria Smpos de Souza Brito
 Advogado: Defensoria Pública
 Recorrido: Luciana Pereira da Silva
 Advogado:
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

46 - RECURSO INOMINADO Nº 1271/07 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0007.0880-1

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Angelita Messias Ramos
 Recorrido: José Absair Borges Guimarães
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

47 - RECURSO INOMINADO Nº 1272/07 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2134/07

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente: Severina Maria da Silva
 Advogado: Dra. Claudilene Maria de Galiza Bezerra
 Recorrido: Serraverde Comercial de Motos Ltda
 Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

48 - RECURSO INOMINADO Nº 1273/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.891/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Gradiente Eletrônica S/A
 Advogado: Dra. Gleívia de Oliveira Dantas
 Recorrido: José Roberto Peres
 Advogado: Dr. Sérgio Valente
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

49 - RECURSO INOMINADO Nº 1274/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2060/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Benedito Matias de Araújo
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Recorrido: Caixa Seguradora S/A
 Advogado: Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

50 - RECURSO INOMINADO Nº 1275/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.298/07

Natureza: Declaratória c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Tim Celular S/A
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Ana Paula Lopes Gabino
 Advogado: Dra. Nádia Becman Lima
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

51 - RECURSO INOMINADO Nº 1276/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.377/07

Natureza: Indenização por Danos
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Hélio Brasileiro
 Recorrido: Flávio Henrique Soares
 Advogado: Dr. Hélio Miranda
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

52 - RECURSO INOMINADO Nº 1277/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.221/06

Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Milson Ribeiro Vilela
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: SW Rodrigues de Carvalho (O Jornal) e Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho

Advogado: Dr. Armando Soares de Castro Formiga
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

53 - RECURSO INOMINADO Nº 1278/07 (JECC DA COMARCA DE ANANÁS)

Referência: 609/06
Natureza: TCO - Infração Penal (Art. 147 do CP)
Recorrente: Abedenego Fernandes da Silva
Advogado: Dr. Sérvulo Cesar Villas Boas
Recorrido: Silvam Pereira de Araújo
Advogado:
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

54 - RECURSO INOMINADO Nº 1279/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.347/07
Natureza: Desconstituição Parcial de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Tim Maxitel S/A
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
Recorrido: Marlosa Rufino Dias
Advogado: em causa própria
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

55 - RECURSO INOMINADO Nº 1280/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.829/06
Natureza: Restituição de Cobrança Indevida c/c Ação de Danos Morais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dra. Pamela Novais Camargos
Recorrido: Almir Lopes da Silva
Advogado: em causa própria
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

56 - RECURSO INOMINADO Nº 1281/07 (JECC DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 1798/05
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Nicolau Correia Neto
Advogado: Dra. Jakeline de Moraes Oliveira
Recorrido: Joaquina Lopes da Silva
Advogado: Evandra Moreira de Souza
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

57 - RECURSO INOMINADO Nº 1283/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA)

Referência: 2843/06
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Recorrido: Absalão Coelho
Advogado: Dr. Coriolando Santos Marinho
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

58 - RECURSO INOMINADO Nº 1284/07 (JECC DA COMARCA DE MIRANORTE)

Referência: 4057/05
Natureza: Cobrança de Diferença do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
Recorrido: Domingos Oliveira Brito
Advogado: Dr. Flávio Suarte
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

59 - RECURSO INOMINADO Nº 1285/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GUARAI)

Referência: 2007.0003.4871-4
Natureza: Indenização por Danos Material
Recorrente: Brasil Veículos Cia de Seguros Gerais
Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas
Recorrido: Adevaldo Coelho Peres
Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

60 - RECURSO INOMINADO Nº 1286/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.517/06
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer
Recorrente: Antônio Luis Lopes da Silva
Advogado: Dra. Arlinda Moraes Barros
Recorrido: Sigma Serviço - Assistência Técnica a Produtos de Informática
Advogado: Dr. Gerson Martins da Silva
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

61 - RECURSO INOMINADO Nº 1287/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.412/07
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Gradiente Eletrônica S/A
Advogado: Dra. Keila Márcia Gomes Rosal
Recorrido: Roselena Paiva de Araújo
Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

62 - RECURSO INOMINADO Nº 1289/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS)

Referência: 159/05
Natureza: Indenização por ato ilícito c/c cobrança
Recorrente: Onorino Furtado de Almeida
Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes
Recorrido: Elias Carvalho da Silva
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

63 - RECURSO INOMINADO Nº 1290/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.503/06
Natureza: Anulação de Negócio Jurídico c/c Reparação de Danos Morais e Materiais
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes e Samya Nara Rocha Mendes
Recorrido: Maria de Jesus Dias da Silva
Advogado: Dr. Sávio Barbalho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

64 - RECURSO INOMINADO Nº 1291/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.259/07
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Perdas e Danos e Lucros Cessantes
Recorrente: Edson Carlos Alves Bezerra
Advogado: Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves
Recorrido: Tradbras S/A Importação e Exportação
Advogado: Dra. Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

65 - RECURSO INOMINADO Nº 1292/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.161/06
Natureza: Indenização
Recorrente: Kátia Terezinha Coelho da Rocha
Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes
Recorrido: Armando Formiga
Advogado:
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

66 - HABEAS CORPUS Nº 1293/07

Referência:
Natureza: Habeas Corpus
Recorrente: Francisco Silvério Portilho do Carmo
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína
Advogado:
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Publicação de embargos julgados na sessão de 15 de agosto de 2007, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Classe : ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RECURSO INOMINADO Nº:0683/05 (JECÍVEL - DE PORTO NACIONAL)

Referência: 6006/04/05
Natureza: Reparação de Danos C/C Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada C/C Pedidode Inspeção
Recorrente: Luiza Fonseca Lopes da Silva
Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro
Recorrido: Habite Projetos e Construções Ltda
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SEGUIMENTO NEGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE ÔNUS. A decisão que nega seguimento ao recurso extraordinário contém tão somente o juízo de não admissibilidade, não havendo, pois julgamento do recurso. Assim não há que se falar em recorrente vencido, hipótese que afasta a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, deixando de dar-lhe provimento diante da inexistência de omissão no acórdão embargado. Votaram com o relator os juizes Marcio Barcelos Costa e Ricardo Ferreira Leite. PALMAS-TO , 15 de agosto de 2007.

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****EDITAL PRAZO: 20 DIAS****PROCESSO N.º 2.726/87**

Ação: Execução
Exequente: Diomédio Aires da Silva
Executado: Isac Diesel Bombas Injetoras Ltda e outros

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o exequente DIOMÉDIO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor/caminhoneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$45,00(quarenta e cinco reais), conforme cálculos de fls. 41, recolhidos através de DARE a ser impresso pela Contadoria deste Fórum, comprovando-se posteriormente o ato no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: "Intime o por edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2.007.